



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1437

Recife - Quarta-feira, 03 de abril de 2024

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

AVISO PGJ Nº 04/2024
Recife, 2 de abril de 2024

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os critérios previstos no art. 6º da Resolução PGJ n.º 02/2022;

RESOLVE:

I - Publicar a lista preliminar dos(as) habilitados(as) ao novo edital de exercício simultâneo para o GACE Prevenção e Controle Externo da Intervenção Policial, nos termos da Portaria PGJ n.º 832/2024, conforme anexo deste Aviso;

II - Abrir, até o dia 05/04/2024, o prazo para desistência e encaminhamento de possíveis impugnações ao resultado preliminar.

III - Lembrar que os pedidos de desistência e eventuais impugnações referidos no item anterior deverão ser encaminhados, exclusivamente, para o e-mail acumulacoes@mppe.mp.br.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 866/2024
Recife, 1 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea "f", e 21, § 6º, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial, com sede em Garanhuns;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ n.º 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA, 1º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, para o exercício da função de Coordenador da 5ª Circunscrição Ministerial, com sede em Garanhuns, no período de 01/04/2024 a 10/04/2024, em razão das férias do Dr. Stanley Araújo Corrêa.

II - Atribuir-lhe, no período de 01/04/2024 a 10/04/2024, a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no artigo 61, inciso VI, da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/04/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 877/2024
Recife, 2 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, nos termos do Ofício n.º 11 /2024 – PJCRIM, em observância à lista dos habilitados ao respectivo edital de convocação;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça Criminais no mês de abril/2024, face férias e licenças, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. MUNI AZEVEDO CATÃO, 43º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 21º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 01/04/2024 a 30/04/2024, dispensando-o do cargo de sua Titularidade.

II - Atribuir-lhe, no período de 01/04/2024 a 30/04/2024, a diferença de entrância correspondente, com base no art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar o Promotor de Justiça acima indicado para o exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade durante o período de 01/04/2024 a 30/04/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 878/2024
Recife, 2 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, XIII, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o deliberado no processo SEI n.º 19.20.1018.0029718/2023-81;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Dispensar a Dra. ALLANA UCHOA DE CARVALHO, 9ª Promotora de Justiça Criminal da Capital em exercício, do exercício simultâneo no cargo de 14º Promotor de Justiça Criminal da Capital, atribuído pela Portaria PGJ n.º 3.844/2023, a partir da publicação da presente Portaria.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 095/2024

Recife, 2 de abril de 2024

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 473610/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 01/04/2024

Nome do Requerente: GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 473614/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 01/04/2024

Nome do Requerente: CLÁUDIA RAMOS MAGALHAES

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 473615/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 01/04/2024

Nome do Requerente: GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 473620/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 01/04/2024

Nome do Requerente: CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 473624/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 01/04/2024

Nome do Requerente: LUCIANO BEZERRA DA SILVA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 473626/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 01/04/2024

Nome do Requerente: MARIA CÉLIA MEIRELES DA FONSÊCA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 473627/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 01/04/2024

Nome do Requerente: ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 472233/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 01/04/2024

Nome do Requerente: SILMAR LUIZ ESCARELI ZACURA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 03/03/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 473460/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 01/04/2024

Nome do Requerente: FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAUJO

Despacho: .Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 28/03/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 473468/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 01/04/2024

Nome do Requerente: RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS

Despacho: .Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 28/03/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 473478/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 01/04/2024

Nome do Requerente: OLAVO DA SILVA LEAL

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 28/03/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 473480/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 01/04/2024

Nome do Requerente: ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 29/03/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 473482/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 01/04/2024

Nome do Requerente: ADRIANA CECILIA LORDELO WLUDARSKI

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 29/03/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 473483/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 01/04/2024

Nome do Requerente: VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO

Despacho: .Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 29/03/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 473503/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 01/04/2024

Nome do Requerente: PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO

Despacho: .Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 30/03/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 473512/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 01/04/2024
 Nome do Requerente: MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 30 e 31/03/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 473513/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 01/04/2024
 Nome do Requerente: BRUNO MELQUIADES DIAS PEREIRA
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 28 e 31/03/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 473517/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 01/04/2024
 Nome do Requerente: HENRIQUE RAMOS RODRIGUES
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 31/03/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 473523/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 01/04/2024
 Nome do Requerente: FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 03 e 28/03/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 473531/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 01/04/2024
 Nome do Requerente: DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 31/03/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 473533/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 01/04/2024
 Nome do Requerente: PATRICIA RAMALHO DE VASCONCELOS
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 31/03/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 473536/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 01/04/2024
 Nome do Requerente: PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de

plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 17/03/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 473561/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 01/04/2024
 Nome do Requerente: EMMANUEL CAVALCANTI PACHECO
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 28/03/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 473565/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 01/04/2024
 Nome do Requerente: LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 31/03/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 473568/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 01/04/2024
 Nome do Requerente: OTÁVIO MACHADO DE ALENCAR
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 04 (quatro) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 28, 29, 30 e 31/03/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 473574/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 01/04/2024
 Nome do Requerente: WELSON BEZERRA DE SOUSA
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 30/03/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 473580/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 01/04/2024
 Nome do Requerente: MILENA LIMA DO VALE SOUTO MAIOR
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 09 e 10/03/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 473586/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 01/04/2024
 Nome do Requerente: TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 29/03/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 473607/2024
 Documento de Origem: Eletrônico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
 (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Sílvio José Menezes Tavares
 Christiane Roberta Gomes de Farias
 Santos
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Lúcia de Assis
 Aguinaldo Felon de Barros
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
 Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mpe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 01/04/2024
 Nome do Requerente: DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 473603/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 01/04/2024
 Nome do Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 473596/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 01/04/2024
 Nome do Requerente: ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JUNIOR
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 473598/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 01/04/2024
 Nome do Requerente: DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 473599/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 01/04/2024
 Nome do Requerente: ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JUNIOR
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 473593/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 01/04/2024
 Nome do Requerente: MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 473395/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 01/04/2024
 Nome do Requerente: FABIO DE SOUSA CASTRO
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 23 e 24/03/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 473401/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 01/04/2024
 Nome do Requerente: JULIANA PAZINATO
 Despacho: .Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 24/03/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 473581/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 01/04/2024
 Nome do Requerente: ALLANA UCHOA DE CARVALHO
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 473567/2024

Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 01/04/2024
 Nome do Requerente: ERIKA LOAYSA ELIAS DE FARIAS SILVA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 473573/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 01/04/2024
 Nome do Requerente: MARIA FABIANNA RIBEIRO DO VALLE ESTIMA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 473575/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 01/04/2024
 Nome do Requerente: ANDRÉA FERNANDES NUNES PADILHA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 473560/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 01/04/2024
 Nome do Requerente: ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 473554/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 01/04/2024
 Nome do Requerente: EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 473550/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 01/04/2024
 Nome do Requerente: EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 473542/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 01/04/2024
 Nome do Requerente: MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 473543/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 01/04/2024
 Nome do Requerente: MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 473539/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 01/04/2024
 Nome do Requerente: FABIANO DE ARAUJO SARAIVA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 473505/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 01/04/2024
 Nome do Requerente: MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 473431/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 01/04/2024

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
 (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Sílvio José Menezes Tavares
 Christiane Roberta Gomes de Farias
 Santos
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Lúcia de Assis
 Aguinaldo Felon de Barros
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mpe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: HELOÍSA POLLYANNA BRITO DE FREITAS
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 473446/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 01/04/2024
 Nome do Requerente: ELISA CADORE FOLETTO
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 473372/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 01/04/2024
 Nome do Requerente: LUCIO CARLOS MALTA CABRAL
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 24/03/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Procuradoria-Geral de Justiça, 02 de abril de 2024.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
 Chefe de Gabinete

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CSMP Nº 050/2024 Recife, 2 de abril de 2024

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação de procedimentos com prorrogações de prazos apreciados, monocraticamente, pelo Conselho Superior do Ministério Público, no período de 19 a 23 de fevereiro de 2024, conforme disposto no artigo 23º, § 2º, da Lei nº 8.429/92.

Recife, 02 de abril de 2024.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
 Promotora de Justiça
 Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

AVISO Nº AVISO SUBINST 002 e 003/2024 Recife, 2 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 Procuradoria Geral de Justiça
 Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Institucionais

AVISO SUBINST Nº 002/2024 Recife, 02 de abril de 2024.

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS - Dr. Renato da Silva Filho, no uso das suas atribuições e

CONSIDERANDO os termos do OFÍCIO-CIRCULAR nº 12/2024/CPE, o qual versa acerca da abertura das inscrições para o Prêmio CNMP, edição 2024;

CONSIDERANDO que, neste ano, a Categoria Especial será "Tecnologias disruptivas ou emergentes", proposta pelo Comitê Gestor do Prêmio CNMP, formado por todos os Conselheiros que integram a Comissão de Planejamento Estratégico – CPE;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 17 do Regulamento do Banco Nacional de Projetos e do "Prêmio CNMP", somente poderão concorrer ao Prêmio as iniciativas com resultados obtidos e comprovados nos últimos 3 (três) anos, vedadas as experimentais, assim consideradas aquelas não disponibilizadas

para completa utilização pelo Ministério Público, instituições parceiras ou sociedade;

CONSIDERANDO a relevância do tema em discussão no âmbito do Ministério Público, bem como a solicitação oriunda do CNMP;

CONSIDERANDO que foi assinalado prazo apresentação das iniciativas;

CONSIDERANDO que o teor da proposta encontra-se inserido no Processo SEI n.º 19.20.0137.0007238/2024-35;

COMUNICA e faz divulgar perante os Membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco a mencionada abertura das inscrições para apresentação de iniciativas (projetos e programas) que poderão ser cadastradas ou atualizadas no Banco Nacional de Projetos (BNP) até às 23h59, do dia 31 de maio de 2024.

Publique-se.

Renato da Silva Filho
 Procurador de Justiça
 Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 Procuradoria Geral de Justiça
 Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Institucionais

AVISO SUBINST Nº 003/2024 Recife, 02 de abril de 2024.

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS - Dr. Renato da Silva Filho, no uso das suas atribuições e

CONSIDERANDO os termos do OFÍCIO-CIRCULAR nº 20/2024/CSP/SEC, bem assim do Edital nº 2/2024/CSP, os quais versam acerca de chamada para a submissão de iniciativas (boa prática, programa ou projeto), visando à composição do Banco de Boas Práticas da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública (CSP), do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

CONSIDERANDO a relevância do tema em discussão no âmbito do Ministério Público, bem como a solicitação oriunda do CNMP;

CONSIDERANDO que o prazo para submissão de iniciativas ao Banco de Boas Práticas da CSP teve início com a publicação do referido edital e encerrar-se-á em 15 de setembro de 2024.

CONSIDERANDO que o teor da proposta encontra-se inserido no Processo SEI n.º 19.20.0137.0007223/2024-52;

COMUNICA e faz divulgar perante os Membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco o Edital nº 2/2024/CSP (https://sei.cnmp.mp.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_visualizar&id_documento=1090416&id_orgao_publicacao=0)

Publique-se.

Renato da Silva Filho
 Procurador de Justiça
 Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Sílvio José Menezes Tavares
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Lúcia de Assis
 Aguiinaldo Fenelon de Barros
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mpe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

PORTARIA SUBADM Nº 351/2024**Recife, 1 de abril de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0159.0007413/2024-24, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor GIVALDO GOMES DA SILVA, Técnico Ministerial - Contabilidade, matrícula nº 188.627-4, lotado na Divisão Ministerial de Tesouraria, para o exercício das funções de Secretário Ministerial da Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um período de 20 dias, contados a partir de 03/04/2024, tendo em vista o gozo de férias da titular, ADRIANA FARIAS BUARQUE DE GUSMÃO, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.155-3;

Esta portaria entrará em vigor no dia 03/04/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de Abril de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 11, de 25 de maio de 2022, que regulamenta condições especiais de trabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar a servidora, Georgia de Oliveira Araújo, Técnico Ministerial – Administração, matrícula 189.012-3, lotada na Gerência Ministerial de Perícias Médicas a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, na modalidade Parcial 03 dias, no período de 02/04/2024 a 01/04/2025;

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho pactuado com a chefia imediata na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte da chefia imediata, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento do Departamento Ministerial de Apoio e Saúde, no período de 02/04/2024 a 01/04/2025, no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 01/04/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de abril de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 352/2024**Recife, 2 de abril de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante No inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução nº 237, de 13 de setembro de 2021 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou condições especiais de trabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**DESPACHO CG Nº 057/2024****Recife, 2 de abril de 2024**

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 350

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 02/04/24

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 351

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 02/04/24

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Edson José Guerra
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Interessado(a): ...
 Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 352
 Assunto: Reassunção
 Data do Despacho: 02/04/24
 Interessado(a): Edson José Guerra
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 353
 Assunto: Exercício Simultâneo
 Data do Despacho: 02/04/24
 Interessado(a): Cláudia Ramos Magalhães
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 354
 Assunto: Exercício Simultâneo
 Data do Despacho: 02/04/24
 Interessado(a): Bruno Pereira Bento de Lima
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 355
 Assunto: Ofício nº 1028/2021 - PGJ/GABPGJ/SECCGMP
 Data do Despacho: 02/04/24
 Interessado(a): Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru
 Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa para relacionar ao SEI correspondente, após a Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo: (...)
 Assunto: Criação da Promotoria de Justiça
 Data do Despacho: 01/04/24
 Interessado(a): Distrito de Fernando de Noronha
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)
 Assunto: Resposta ao Ofício nº 195
 Data do Despacho: 01/04/24
 Interessado(a): ...
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
 Assunto: Encaminhamento e providências
 Data do Despacho: 01/04/24
 Interessado(a): Gabinete do Procurador de Justiça
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
 Assunto: Ressarcimento de Combustível
 Data do Despacho: 01/04/24
 Interessado(a): Caique Cavalcante Magalhães
 Despacho: Encaminho os relatórios de movimentos extraídos dos sistemas Arquimedes e SIM, certificados, bem como informo que o município de residência do requerente é (...), para providências por parte dessa Chefia de Gabinete, quanto ao ressarcimento de despesas com combustível visando a indenização de despesas com transporte pessoal.

Protocolo: (...)
 Assunto: Informação sobre devolução de processos físicos
 Data do Despacho: 01/04/24
 Interessado(a): Central de Inquéritos da Capital
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo: (...)
 Assunto: Relatório Central de Recursos Criminais - Fevereiro de 2024
 Data do Despacho: 01/04/24
 Interessado(a): Central de Recursos Criminais
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)
 Assunto: Correição Ordinária nº 001/2024
 Data do Despacho: 01/04/24
 Interessado(a): 14ª Promotoria de Justiça Defesa da Cidadania
 Despacho: Ciente. Aguarde-se o julgamento da presente correição pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
 Corregedor-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2024

Recife, 1 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PROMOTORIA ELEITORAL DA 37ª ZE – PALMARES/PE

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor Eleitoral que abaixo subscreve e com atuação na 37ª Zona Eleitoral de Pernambuco - Palmares-PE, com fundamento nos artigos 127 da Constituição Federal, 26, VII, 27, § único, IV da Lei Ordinária Federal nº 8.625/93 (LONMP); 7º, II e III, 8º, II, II IV e IX §§ 3º, 5º e 9º, IV da Lei Complementar 75/93; Lei Federal nº 9.504/97 (Lei das Eleições) e demais disposições legais aplicáveis à espécie, e;

CONSIDERANDO ser atribuição legal do Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 6º, inciso XX da LC 75/93);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e do regime democrático (art. 127 da CF/88), como também o acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral (art. 72 da Lei Complementar Federal n. 75/93);

CONSIDERANDO que a democracia pressupõe liberdade e autonomia do eleitor na escolha de seus candidatos;

CONSIDERANDO que o abuso do poder econômico e do poder político, como também o uso indevido dos veículos e meios de comunicação social constituem expedientes que atentam contra a isonomia de oportunidades dos candidatos e contra a liberdade de escolha dos eleitores, afetando a normalidade e a legitimidade das eleições;

CONSIDERANDO que o artigo 14, §9º, da Constituição Federal estabelece como condição para a normalidade e legitimidade do regime democrático eleitoral a inexistência de qualquer conduta que possa caracterizar abuso de poder político, econômico, ou a prática de qualquer das condutas vedadas aos agentes públicos em ano eleitoral;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 9.504/97, art. 36 que determina o início da propaganda eleitoral a partir de 16 de agosto do ano das eleições, in verbis: "A propaganda eleitoral somente é permitida após o dia 15 de agosto do ano da eleição";

CONSIDERANDO que o artigo 73, IV, da Lei nº 9.504/97, diz ser proibido "fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público";

CONSIDERANDO que o artigo 73, §10, da Lei nº 9.504/97, veda a distribuição de brindes em ano eleitoral por parte do Poder Público;

CONSIDERANDO que o artigo 39, §7º da Lei n.º 9.504/97 veda a realização de showmício e de evento assemelhado para

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
 (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Sílvio José Menezes Tavares
 Christiane Roberta Gomes de Farias
 Santos
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Lúcia de Assis
 Aguinaldo Felon de Barros
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral;

CONSIDERANDO, finalmente, a prática costumeira de promover/custear realização de grandes eventos relacionados a períodos festivos, no município, principalmente na época do carnaval; aniversário do município, festa do(a) padroeiro(a), festivais de música, cultura e arte, vaquejada etc, com a participação da população em geral, o que pode vir a promover candidatos ou partidos, a caracterizar abuso de poder econômico ou político, dependendo da origem dos recursos utilizados para custeá-los, sujeitando o seu responsável ou beneficiário à cassação do registro ou do diploma, além de inelegibilidade para as eleições que se realizarem no período de 08 anos subsequentes, nos termos do artigo 22, inciso XIV, da Lei Complementar n.º 64/90;

RECOMENDA (art. 6º, XX, da LC nº 75/93) a todos os agentes públicos (Prefeitos, Secretários Municipais, Vereadores e demais agentes públicos) que venham a realizar ou de qualquer forma apoiar festejos, neste ano eleitoral (2024)

Que se abstenham de:

1) realizar qualquer promoção pessoal, mediante exposição de NOMES, IMAGENS ou VOZ de quaisquer pessoas, através de faixas, cartazes, fotografias, vídeos, gravações, enfim, quaisquer meios de divulgação que venham a ferir o PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE disposto no art. 37, caput, e seu parágrafo 1.º da Constituição Federal, assim como, art. 36, §3º, da Lei Federal nº 9.504/97;

2) utilizar ou distribuir camisetas, bonés, abadás ou quaisquer brindes que contenham pedido explícito ou implícito de votos, números ou símbolos de pré-candidato ou de partido político, em violação ao artigo 39, §6º, da Lei nº 9.504/97;

3) realizar ou de autorizar a realização de discursos, de falas, de agradecimentos ou de exposições pessoais do prefeito, do vice-prefeito, de vereadores, de dirigentes de Partidos Políticos e/ou de pré candidatos durante a realização de eventos municipais (abertura, encerramento, intervalos entre bandas etc);

Que realizem:

4) orientações e advertências expressas, inclusive por meio de atos normativos internos e/ou cláusulas contratuais, aos agentes públicos, aos servidores, aos colaboradores, aos locutores, aos anunciantes, aos animadores, aos cantores, aos patrocinadores e aos demais participantes dos eventos, no sentido de que se abstenham de proferir citações, elogios, cumprimentos e agradecimentos pessoais aos integrantes da Administração Pública contratante, bem como aos vereadores, aos dirigentes de Partidos Políticos e aos pré-candidatos, como forma de exposição e de promoção de nomes ao público espectador.

RESSALTA que a inobservância de tais proibições poderão dar ensejo a Representação por parte do Ministério Público Eleitoral desta zona contra os responsáveis pelo seu descumprimento, com pedido de condenação pela prática de propaganda eleitoral antecipada, e, conseqüentemente, aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00(cinco mil reais) a R\$ 25.000,00(vinte e cinco mil reais), como reza o art. 36, §3º da Lei 9.504/97, sem prejuízo da apuração de eventual ocorrência de abuso de poder econômico ou político.

Referida conduta poderá ainda configurar tipo legal de ato de improbidade administrativa, sujeitando o agente público às penas dispostas na Lei Federal nº 8.429 /92 e da conduta vedada prevista no artigo 73, inciso IV e §5º, da Lei nº 9.504/97 (Lei das Eleições).

REQUISITA-SE, outrossim, ao Prefeito de Palmares e ao Presidente da Câmara Municipal de Palmares:

1) Que transmitam essa Recomendação a todos os agentes públicos do ente municipal, com o fim de dar-lhes ciência das orientações e das proibições aqui indicadas, em até 05 dias corridos;

2) Que disponibilizem a presente recomendação nos sites do Município e da Câmara Municipal respectiva, em até 05 dias corridos;

3) Que encaminhem, em até 05 dias corridos, para os meios de comunicação disponíveis no município, a exemplo de rádios, blogs, cópia da presente recomendação, a fim de garantir sua ampla publicidade;

4) Que enviem, em até 05 dias corridos, informação sobre o acatamento ou não da presente recomendação e comprovação de cumprimento das orientações aqui realizadas. Em caso de não acatamento, o Ministério Público adotará as providências administrativas e judiciais cabíveis à espécie.

Por fim, cumpra-se:

1) Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Secretário Geral do Ministério Público, enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento e para publicação no Diário Oficial do Estado;

2) Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Procurador Regional Eleitoral, ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, ao Excelentíssimo Juiz Eleitoral da 37ª Zona Eleitoral de Pernambuco – Palmares-PE, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Cidadania, enviando-lhes cópia desta Recomendação para o devido conhecimento.

Palmares/PE, 01 de abril de 2024.

JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS
Promotor Eleitoral

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 047/2024 Recife, 2 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 047/2024

O Organizador do evento a ser realizado “ 6º Cavalgada Encontro dos Amigos “ no Sítio São Paulo zona rural de Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por MARIA ANTÔNIA DE OLIVEIRA ARAÚJO, inscrito no CPF/MF sob o nº 109.864.124-81, residente no sítio Paulo zona rural do município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o evento nos dias 06/04/2024 com início 20h e encerramento às 24h do mesmo dia sem tolerância e 07/04/2024 com início às 19h e encerramento às 24h do mesmo sem tolerância;

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA III – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA IV – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 02 de Abril de 2024.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

MARIA ANTÔNIA DE OLIVEIRA
Organizador

PORTARIA Nº 01662.000.122/2022.

Recife, 1 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GAMELEIRA
Procedimento nº 01662.000.122/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01662.000.122/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Documento enviado pelo IMIP sobre transporte de TFD neste Município. referente a criança VITÓRIA LIMA DA SILVA, que necessita de tratamento do transporte três vezes na semana, precisamente, segunda, quartas e sextas - feiras para realizar as sessões . Informando ainda que a criança necessita de um carro adequado a sua atual condição de saúde.

Conforme despacho de “não acolhimento do arquivamento de processo” foi consignado que “registrou o promotor de origem que o procedimento foi instaurado por equívoco na modalidade de PP, haja vista que não houve determinação de sua instauração nesta espécie.”

Ante a orientação de novas diligências por parte do Conselho Superior, instaura se o presente IC.

Nomeio Andreza Paula Ferreira de Melo da Silva como secretária (Art. 16, inc. V, RES-CSMP 003/2019).

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1- oficie-se ao CREAS para enviar um relatório situacional, no prazo de 10 dias, notadamente, se a menor tem dado continuidade ao tratamento na forma prescrita pelo médico, ou se está, atualmente, em outra forma de tratamento, bem como que é o(a) responsável pelos cuidados e acompanhamento de Vitória Lima da Silva;

2- oficie-se ao IMIP para informar se a criança Vitória Lima da Silva, conforme nos comunicado no Ofício oriundo do próprio IMIP, está comparecendo habitualmente para seu tratamento, ou se outra prescrição médica de tratamento foi realizada. Prazo 10 dias.

3 - cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Gameleira, 01 de abril de 2024.

Fernando Henrique Ferreira Cunha Ramos,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01673.000.450/2023

Recife, 1 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAÍBA
Procedimento nº 01673.000.450/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA OUTRAS ATIVIDADES

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no art. 127 e art. 129, incisos III, VI, IX, da Constituição da República; art. 70, art. 70-A da Lei nº 8.069/1990, art. 1º, inciso IV e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993; art. 8º, inciso IV, da Resolução CNMP nº 174/2017; art. 4º, inciso IV, alínea 'a', da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 e art. 8º, inciso IV, da Resolução nº 003/2019, do CNMP/PE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA OUTRAS ATIVIDADES, pelos fatos e fundamentos expostos nas linhas que se seguem:

OBJETO: acompanhar e promover a proteção e defesa dos direitos de proteção integral da criança P.H.E.G.D.S (DT 23/12/2012), filho de Mayara Gimenez da Silva e José Macorsuel Alves de Souza Filho (falecido em 18/10/2022), que estaria sendo vítima de ocorrência de ameaça e/ou violação dos seus direitos.

CONSIDERANDO o teor do art. 3º, da Resolução nº 003/2019, do CSMP/PE segundo o qual será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em procedimento próprio;

CONSIDERANDO a tramitação da presente notícia de fato no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurado com o objetivo de acompanhar e promover a proteção e defesa dos direitos de proteção integral da criança P.H.E.G.D.S (DT 23/12/2012), filho de Mayara Gimenez da Silva e José Marcosuel Alves de Souza Filho (falecido em 18/10/2022), que estaria sendo vítima de ocorrência de ameaça e/ou violação dos seus direitos.

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com o levantamento das informações;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, dentre as quais se insere o acompanhamento, promoção e proteção de defesa dos direitos de proteção integral de criança e adolescente;

RESOLVE converter a referida Notícia de Fato em Procedimento Administrativo para outras atividade, cujo prazo inicial de tramitação é de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo e quantas vezes foram necessárias, conforme art. 11, da Resolução nº 003/2019 do CSMP, e promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências preliminares:

01-Requisite-se da sra. Mayra Gimenez da Silva que informe por escrito ou compareça presencial à Promotoria de Justiça para declinar o(s) motivo(s) pelo(s) qual (is) resolveu não promover ação judicial de guarda para reaver a criança e o que significa a mensagem de resposta do evento 022 de que "está tudo resolvido".

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para envio de resposta.

02-À secretaria ministerial deverá atualizar a atuação do procedimento, fazendo o cadastro e adicionando a sra. Mayra Guimenez da Silva com parte/sujeito;

03-COMUNIQUE-SE, à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

04-COMUNIQUE-SE, ao CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

05-COMUNIQUE-SE, ao Centro de Apoio Operacional – CAO Infância, para conhecimento e registro, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

06-ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) cópia da presente portaria para publicação no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco (subadm.doe@mppe.mp.br), conforme art. 9º, da Resolução nº 174/2017, do CNMP e art. 9º, da Resolução nº 003/2019, do CSMP/PE, art. 5º, XXXIII, da Constituição da República.

Cumpra-se.

Itaíba/PE, 01 de abril de 2024.

Renata Santana Pêgo
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01680.000.017/2023

Recife, 2 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DOS GATOS
Procedimento nº 01680.000.017/2023 — Procedimento Preparatório

INQUÉRITO CIVIL Nº 01680.000.017/2023

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Lagoa dos Gatos, no uso das funções que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93); 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 12/94; e 14 da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, entre as quais a proteção ao patrimônio público e o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal, dispõe: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o artigo 225 da Constituição da República estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato instaurada a partir da reclamação confeccionada pelo senhor João Victor Gondim informando da existência de criatório de porcos, bodes e galinhas dentro de uma residência localizada na Rua Antônio Luciano da Silva, Bairro COHAB, neste município, de propriedade da pessoa conhecida pelo epíteto "Cida", vem causando perturbações à vizinhança, em especial por conta do mau cheiro;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato trazida a esta Promotoria de Justiça por reclamante, que solicitou sigilo de sua identidade, informando a proliferação de ratos, escorpiões, baratas e outros insetos devido ao acúmulo de lixo na propriedade da senhora conhecida como "Nem", localizada na Rua Guiomar Moraes da Silva, ou devido à criação de galinhas e outros animais pela senhora conhecida como "Cida", na propriedade localizada na Rua Antônio Luciano da Silva.

CONSIDERANDO que a Vigilância Sanitária Municipal, através de Relatório de Inspeção Especial, constatou a criação de galinhas, bodes e patos no aludido local, identificando a proprietária como sendo Maria Aparecida da Silva e constatando que houve melhora, após as orientações, na situação do local;

CONSIDERANDO que a criação dos animais citados em zona urbana pode provocar a disseminação de uma série de doenças, entre elas, a leishmaniose e a dengue;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 01680.000.017/2023 em Inquérito Civil, com fulcro na legislação acima mencionada, ficando nomeada a assessora de membro do Ministério Público de Pernambuco Edvany Melo Assunção para secretariar o feito, e determinando, de imediato, as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente Portaria no sistema SIM;
- 2) Envie-se cópia desta Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, bem como, por meio do próprio sistema SIM, ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco e aos CAOs Saúde e Meio Ambiente, para conhecimento.
- 3) Expedição de ofício à Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa dos Gatos requisitando, com fulcro no artigo 129, incisos VI e VIII, da Constituição Federal conjugado com artigo 26, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.625/93, no prazo de 30 dias, que, enquanto responsável pela vigilância sanitária no município, promova nova inspeção na propriedade localizada na Rua Antônio Luciano da Silva, Bairro COHAB, neste município, remetendo relatório acerca do apurado e das medidas adotadas pela municipalidade para solucionar efetivamente o problema.

Lagoa dos Gatos/PE, 02 de abril de 2024.

João Victor da Graça Campos Silva
Promotor de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01776.000.260/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal abaixo assinada, com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelo art. 129, II, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 201, V, da Lei nº 8.069/90, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. POLÍTICA PÚBLICA. FLUXO INTEGRADO DE ATENDIMENTO PELA REDE DE PROTEÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. CONSELHO TUTELAR E ENTIDADES DE ATENDIMENTO. SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Acompanhar a elaboração do Protocolo de Atendimento Acolhedor das Crianças e Adolescentes em Situação de Vulnerabilidade em Shoppings e Espaços Comerciais no Recife, para alinhar o fluxo de atendimento de crianças e adolescentes em situação de abandono a partir da atuação dos Conselhos Tutelares do Recife.

CONSIDERANDO a previsão contida no Art. 201, inciso VI, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) bem como o teor da Resolução RESCNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo e da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 a qual estabeleceu, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

CONSIDERANDO que a Convenção sobre os Direitos da Criança, adotada pela Assembleia Geral da ONU em 20 de novembro de 1989, promulgada no Brasil através do Decreto nº 99.710/1990, em seu Artigo 3, prevê que "1. Todas as ações relativas às crianças, levadas a efeito por instituições públicas ou privadas de bem estar social, tribunais, autoridades administrativas ou órgãos legislativos, devem considerar, primordialmente, o interesse maior da criança.";

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição Federal determina que "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.";

CONSIDERANDO que o art. 136, I, da Lei Federal nº 8.069/90 (ECA), determina que "São atribuições do Conselho Tutelar: I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;" ou seja, "Art. 98. As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados: I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; II - por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável; III - em razão de sua conduta.", e "Art. 105. Ao ato infracional praticado por criança corresponderão as medidas previstas no art. 101.";

CONSIDERANDO que o art. 101, I a VII, c/c art. 136, I, do ECA prevê as medidas protetivas aplicáveis pelo Conselho Tutelar, são elas: "I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade; II - orientação, apoio e

PORTARIA Nº 01776.000.260/2024

Recife, 27 de março de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 01776.000.260/2024 — Notícia de Fato

| | | | |
|---|---|--|--|
| PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA Marcos Antônio Matos de Carvalho | COORREGEDOR-GERAL Paulo Roberto Lapenda Figueiroa | CHEFE DE GABINETE José Paulo Cavalcanti Xavier Filho COORDENADORA DE GABINETE Ana Carolina Paes de Sá Magalhães | CONSELHO SUPERIOR Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Sílvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivana Botelho Vieira da Silva |
| SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: Norma Mendonça Galvão de Carvalho | CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA Maria Ivana Botelho Vieira da Silva SECRETÁRIA-GERAL: Janaina do Sacramento Bezerra | OUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalho | Ministério Público de Pernambuco Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 |

acompanhamento temporários; III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental; IV - inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente; V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial; VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos; VII - acolhimento institucional;"

CONSIDERANDO que o art. 2º, § 1º, da Lei Federal nº 14.751/2023 prevê que "As polícias militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, integrantes do Sistema Único de Segurança Pública (Susp), cabe a proteção dos direitos fundamentais no âmbito da preservação da ordem pública, da polícia ostensiva e da polícia judiciária militar dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, com a finalidade de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, além de outras atribuições previstas em lei".

CONSIDERANDO que está em fase de discussão a elaboração de um Protocolo de Atendimento Acolhedor das Crianças e Adolescentes em Situação de Vulnerabilidade em Shoppings e Espaços Comerciais no Recife, com previsão de fluxos de atendimento e previsão de atuação de diversos órgãos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, notadamente do Conselho Tutelar do Recife;

RESOLVO instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo específico de acompanhar a instituição do Protocolo de Atendimento Acolhedor das Crianças e Adolescentes em Situação de Vulnerabilidade em Shoppings e Espaços Comerciais no Recife, determinando, desde logo:

a) Encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019;

b) Oficie-se à SDDSHJPD, solicitando, no prazo de 30 (trinta) dias, informações atualizadas sobre o planejamento do Protocolo de Atendimento Acolhedor das Crianças e Adolescentes em Situação de Vulnerabilidade em Shoppings e Espaços Comerciais no Recife, encaminhando cópia dos documentos pertinentes, notadamente escopo dos fluxos de atendimento que preveem atuação dos Conselhos Tutelares do Recife;

c) Oficie-se à Diretoria de Articulação Social e Direitos Humanos da Polícia Militar de Pernambuco (DASDH/PMPE), solicitando, no prazo de 30 (trinta) dias, informações sobre a existência de Procedimento Operacional Padrão (POP) para atuação do Polícia Militar nos casos que envolvem criança e adolescentes em situação de vulnerabilidade, tendo em vista a elaboração de Protocolo de Atendimento Acolhedor das Crianças e Adolescentes em Situação de Vulnerabilidade em Shoppings e Espaços Comerciais no Recife;

d) Com a juntada de novas informações, voltem os autos conclusos. Cumpra-se.

Recife, 27 de março de 2024.

Ana Maria Moura Maranhão da Fonte,
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 01871.000.171/2023

Recife, 2 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01871.000.171/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01871.000.171/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal, no uso das atribuições outorgadas pelos arts. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, arts. 1º e 25, inciso IV, alínea 'a', da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea 'a', da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85 e ainda,

CONSIDERANDO a denúncia encaminhada a esta Promotoria de Justiça relatando possível caso de servidor fantasma no Município de Caruaru;

CONSIDERANDO a certidão de evento 004, que confirmou o nome deste servidor denunciado no quadro funcional do Município e que ele ainda integra o quadro, lotado na "Secretaria de Governo";

CONSIDERANDO a informação repassada pelo município de que o servidor não está submetido ao controle de ponto, em virtude da função que ocupa;

CONSIDERANDO que a eventual existência de funcionário fantasma pode configurar dano ao erário;

CONSIDERANDO a Lei 14.230, de 2021, que inseriu o art. 17-D na Lei 8429/92, segundo o qual "a ação por improbidade administrativa é repressiva, de caráter sancionatório, destinada à aplicação de sanções de caráter pessoal previstas nesta Lei, e não constitui ação civil, vedado seu ajuizamento para o controle de legalidade de políticas públicas e para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos";

CONSIDERANDO o parágrafo único do mesmo artigo, que determina que "o controle de legalidade de políticas públicas e a responsabilidade de agentes públicos, inclusive políticos, entes públicos e governamentais, por danos ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, a qualquer outro interesse difuso ou coletivo, à ordem econômica, à ordem urbanística, à honra e à dignidade de grupos raciais, étnicos ou religiosos e ao patrimônio público e social submetem-se aos termos da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985";

CONSIDERANDO o art. 1º, VIII, da Lei 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), segundo o qual regem-se pelas disposições desta Lei, sem prejuízo da ação popular, as ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados ao patrimônio público e social;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de providências quanto ao possível caso de funcionária fantasma;

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público para promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público, nos termos dispostos no artigo 1º, inciso VIII, da Lei 7.347/1985;

CONSIDERANDO que a pretensão de ressarcimento ao erário é imprescritível;

CONSIDERANDO o artigo 14, da Resolução CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público que regulamenta a instauração e tramitação do INQUÉRITO CIVIL;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 001/2019 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento de medida judicial ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO o art. 16, § 1º, da Resolução nº 003/2019, do CSMP, que permite, a critério do presidente do inquérito civil, a omissão do nome e da qualificação da pessoa a quem o fato é atribuído, sempre que a exposição do noticiante ou do investigado trouxer riscos à sua integridade física ou à sua imagem, dada a repercussão do fato.

RESOLVO:

CONVERTER o Procedimento Preparatório- PP nº 01871.000.171/2023 em INQUÉRITO CIVIL, visando à efetivação das medidas legais cabíveis, a fim de frustrar qualquer dano ao patrimônio público que tenha eventualmente ocorrido.

- Oficie-se à Prefeitura do Município de Caruaru para indicar o responsável pela supervisão do investigado;

- Após a resposta, oficie-se o supervisor para que seja ouvido e esclareça todas as demandas atinentes ao presente procedimento;

- Ademais, designe-se audiência para que seja realizada a oitiva do investigado.

- Remeta-se cópia desta portaria, em meio magnético, ao CAO/Patrimônio Público e Terceiro Setor, bem como ao Excelentíssimo Secretário Geral do MPPE, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, e, ainda, seja enviada cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Execl. Senhor Corregedor Geral do Ministério, nos termos do artigo 16, § 2º, da Resolução CSMP 003/2019.

Cumpra-se.

Caruaru, 02 de abril de 2024.

Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01872.000.140/2023

Recife, 2 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01872.000.140/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01872.000.140/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, caput e 129, III da Constituição Federal; Pelos arts. 1º, VIII, 4º, 5º, I e 8º, §1º da Lei nº 7.347/1985 e pelo Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição constitucionalmente outorgada ao Ministério Público pelo inciso III do art. 129 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei n.º 7.347/85, de promover o

inquérito civil e demais procedimentos investigatórios ou de monitoramento para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios consagrados no art. 37, caput, da Constituição Federal, dentre os quais a legalidade, moralidade e a eficiência públicas;

CONSIDERANDO que a Resolução CPJ nº 001/2002 e a Resolução CSMP nº 003 /2019 disciplinam que são atribuições específicas do Promotor com atuação na Defesa do Patrimônio Público: I – Prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da moralidade administrativa e do patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado;

CONSIDERANDO que no art. 17, parágrafo único da RES-CSMP 003/19 consta que poderá ser instaurado Procedimento para sediar providências resolutivas de caráter extrajudicial na tutela de interesses coletivos, difusos e individuais, homogêneos e indisponíveis;

CONSIDERANDO tratar-se de Notícia de Fato instaurada a partir do desentranhamento de tabelas do Procedimento Preparatório 01872.000.270/2022, já arquivado, contendo a relação de profissionais Técnicos de Enfermagem contratados e estatutários em exercício no Município de Petrolina;

CONSIDERANDO que da análise das tabelas referidas, verifica-se um total de 112 (cento e doze) profissionais Técnicos de Enfermagem contratados, ao passo que o número de servidores estatutários exercendo a mesma função é de 63 (sessenta e três);

CONSIDERANDO que, a priori, constatou-se a discrepância entre o número de servidores contratados e efetivos na Prefeitura para o cargo em comento, razão pela qual o Ministério Público procedeu com a instauração de procedimento próprio com vistas à apuração de possível irregularidade na forma de ingresso de tais profissionais na Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que provocado para apresentar manifestação dos fatos, a administração pública municipal ficou-se inerte;

CONSIDERANDO que reiterado o expediente ao Município de Petrolina, este requereu, por meio do Ofício nº 1.788/2023, o pedido de dilação de prazo para resposta por mais 10 (dez) dias, sendo este deferido por esta Curadoria;

CONSIDERANDO o transcurso do prazo assinalado sem resposta do Ente, foi determinada a reiteração dos termos do ofício expedido à Prefeitura em três oportunidades, sem resposta do ente;

CONSIDERANDO o teor da última Certidão exarada nos autos, dando conta de que, até o momento, não se obteve retorno ao expediente encaminhado ao Secretário de Saúde de Petrolina-PE - João Luís Nogueira Barreto c/c ao Procurador-Geral do Município de Petrolina, tendo seu prazo expirado, foi determinada a reiteração de seus termos, diligência que se encontra em fase de cumprimento.

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL sob número em epígrafe, adotando as seguintes providências:

1) COMUNIQUE-SE a presente instauração ao Conselho Superior do Ministério público de Pernambuco - CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

2) ENCAMINHE-SE cópia da presente Portaria, por meio

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Curadorias do Patrimônio Público e Terceiro Setor – CAOP e à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado.

Cumpra-se.

Petrolina, 02 de abril de 2024.

Cintia Micaella Granja,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.000.908/2024

Recife, 27 de março de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.908/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.000.908/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a disponibilização de vaga para a estudante D. L. S. S. na rede municipal de ensino

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pela Sra. MARCELLY PESSOA SOARES DE LIMA, em 24.01.2024, perante o Conselho Tutelar da RPA 3B, encaminhada a esta Promotoria de Educação em 20.03.2024, na qual consta que não conseguiu realizar a matrícula da sua filha D. L. S. S., nascida em 02.08.2021, em creche da rede municipal de ensino próxima de sua residência;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e

produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a disponibilização de vaga para a estudante D. L. S. S. na rede municipal de ensino”;

2- Assegurar o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3- Oficiar à SEDUC Recife (SIORE), em caráter de urgência, encaminhando cópia integral dos autos, inclusive desta Portaria, requisitando pronunciamento acerca das medidas administrativas adotadas para garantir vaga para a estudante D. L. S. S., nascida em 02.08.2021, em unidade próxima de sua residência no prazo de 10 (dez) dias úteis;

4 - Cientificar à parte notificante a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 27 de março de 2024.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.000.918/2024

Recife, 27 de março de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.918/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.000.918/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a disponibilização de vaga para a estudante L. R. O. P. na rede municipal de ensino

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pela Sra. JOYCE FERNANDA SILVA DE OLIVEIRA, em 27.03.2024, perante o atendimento presencial nas Promotorias de Educação, na qual consta que não conseguiu realizar a matrícula da sua filha L. R. O. P., nascida em 26.01.2016, em escola da rede municipal de ensino próxima de sua residência;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a disponibilização de vaga para a estudante L. R. O. P. na rede municipal de ensino”;

2- Assegurar o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3- Oficiar à SEDUC Recife (SIORE), em caráter de urgência, encaminhando cópia integral dos autos, inclusive desta Portaria, requisitando pronunciamento acerca das medidas administrativas adotadas para garantir vaga para a estudante L. R. O. P., nascida em 26.01.2016, em unidade próxima de sua residência no prazo de até 20 (vinte) dias;

4- Cientificar à parte notificante a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 27 de março de 2024.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

Inquérito Civil 01926.000.463/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM OBRA DE RETENÇÃO DO FRAGOSO. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES NO PLANEJAMENTO E NA EXECUÇÃO CONTRATUAL. RISCOS À POPULAÇÃO. DANO AO ERÁRIO.

CONSIDERANDO os documentos acostados ao procedimento nº 01926000463 /2023, consistente em cópia da Medida Cautelar - TCE nº 23100859-4, Auditoria Especial nº 23100951-3, cujas primeiras conclusões apontam graves irregularidades na execução da obra de retenção da Lagoa do Fragoso, quais sejam : 1. Atraso na retirada dos imóveis para a construção do dique; 2. Orçamento licitado deficiente e incompleto; 3. Atraso no cronograma físico financeiro da obra; 4. Atraso no pagamento da obra; 5. Risco de rompimento do dique; 6. Ausência de investigação geotécnica de subsolo para construção do dique; 7. Ausência de elementos de proteção e funcionamento no dique; 8. Risco de transbordamento.

CONSIDERANDO que se tais fatos ilícitos forem verdadeiros podem configurar dano ao erário e ofensa aos princípios basilares que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a proteção ao patrimônio público, em seu sentido mais amplo;

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública – moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência – descritos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, os quais gozam de eficácia jurídica já reconhecida pelos Tribunais pátrios e indicam aos agentes públicos a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus atos ao controle externo e à nulidade quando evitados de vício e submetendo-os à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO a imposição contida no princípio da moralidade para que os agentes públicos observem princípios éticos como honestidade, lealdade e boa-fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que o agir administrativo deve ser informado, ainda, pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a atender a obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que os atos ora sob investigação, se confirmados, podem vir a configurar afronta àqueles princípios, bem como a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto na Lei nº 8.429/92, e/ou ilícito penal, pois revestem-se de gravidade e ferem o regime democrático de direito, demandando providências judiciais e/ou extrajudiciais;

PORTARIA Nº 01926.000.463/2023

Recife, 2 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

Procedimento nº 01926.000.463/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de esclarecimentos para o deslinde da questão e para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no parágrafo único do artigo 15, I, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 27/02/2019, INSTAURAR o INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de investigar e apurar a possível responsabilidade do(s) agente(s) público(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

1 - Expeça-se ofício ao Município de Olinda para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente esclarecimentos e forneça a documentação comprobatória de suas alegações;

2 - Sr. Técnico Ministerial, realize pesquisa no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado acerca da Auditoria Especial nº 23100951-3, juntando certidão circunstanciada acerca do andamento da referida Auditoria da Corte de Contas;

3 - Informe ao Ministério Público de Contas acerca da instauração deste Inquérito Civil;

4 - Sr. Técnico Ministerial, proceda pesquisa no Portal da Transparência do Poder Executivo do Município de Olinda e no Tome Conta Do Tribunal de Contas, juntando aos autos o procedimento licitatório nº 51/2021 (Concorrência nº 3/2021), e do contrato administrativo dele decorrente;

5 - A remessa de cópia desta portaria:

a) por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

6 - Após providências acima determinadas, voltem-me conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Olinda, 02 de abril de 2024.

Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01940.000.185/2024

Recife, 2 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO

Procedimento nº 01940.000.185/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01940.000.185/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, na Lei nº 7.347 /85, 25, na Lei nº 8.625/93, na L.C nº 12/94, na Resolução RES-CSMP nº 003/2019 e na Lei nº 8069/90, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhamento e fiscalização do plano municipal para primeira infância em observância à Lei 13.257/2016.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos das crianças e dos adolescentes, promovendo as medidas necessárias para sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, por imperativo constitucional (artigo 227, caput), adotou a doutrina da proteção integral, consignando que o resguardo e a garantia dos direitos das crianças e adolescentes é responsabilidade compartilhada entre Estado, família e sociedade;

CONSIDERANDO que, em seu artigo 4º, o Estatuto caput, da Criança e do Adolescente determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a garantia de prioridade compreende (artigo 4º, parágrafo único, Lei nº 8.069/90): a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que a citada Lei determina, ainda, que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (artigo 5º do ECA);

CONSIDERANDO que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 86 da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que, dentre outras, são diretrizes da política de atendimento: a) municipalização do atendimento; b) criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa (artigo 88, incisos I e III, Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que a Lei Federal n. 13.257/2016 prevê a elaboração e implantação de planos municipais de primeira infância;

CONSIDERANDO que o Marco Legal da Primeira Infância, de 2016, é uma lei que amplia os direitos dos pequenos e especifica ações para atender à faixa de 0 a 6 anos. Afirma-se, por exemplo, que a ação do Estado em prol das crianças não se limita às instituições de atendimento, mas estende-se à criação e manutenção de espaços lúdicos para brincar, ambientes comunitários livres e seguros e intervenções junto às famílias, como visitas domiciliares para estimular o pleno desenvolvimento na primeira infância;

CONSIDERANDO que estudos científicos relatam que 90% do cérebro é formado até os 6 anos de idade. Logo, essa idade é crucial para a formação de indivíduos autônomos, produtivos e saudáveis;

CONSIDERANDO que pesquisas apontam que investir no desenvolvimento infantil é uma das estratégias mais eficientes para quebrar o ciclo intergeracional da pobreza – é a melhor maneira de impedir que a miséria se torne hereditária, e que Para combater desigualdades, o investimento nas crianças é

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

muito mais eficiente do que criar programas compensatórios no futuro;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) Encaminhe-se cópia do PMPI 2024-2034 ao CAO INF NCIA para análise, notadamente se o referido documento mantém harmonia com as diretrizes do Plano Nacional, bem como sugestão de atuação para acompanhar e fiscalizar a execução do plano.

2) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do MPPE;

3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria-Geral do MPPE, ao CAO-IJ, à Defensoria Pública, ao Conselho Tutelar e à Câmara de Vereadores, para conhecimento.

Cumpra-se.

Salgueiro, 02 de abril de 2024.

Jairo Jose de Alencar Santos,
Promotor de Justiça.

profissional de apoio em sala, caso necessário.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) Remeta-se, por meio eletrônico, de cópia desta Portaria ao respectivo Centro de Apoio Operacional - CAO Educação, para fins de conhecimento, bem como à Sub Procuradoria em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

b) Aguarde-se o decurso do prazo de resposta ao Ofício nº 01979.000.184/2024- 0002.

Cumpra-se.

Paulista, 25 de março de 2024.

Elisa Cadore Foletto,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01979.000.184/2024

Recife, 25 de março de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01979.000.184/2024 — Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis

ADITAMENTO À PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 16, § 4º, da Resolução CSMP nº 03 /2019 e no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 23 do CNMP, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998, sem prejuízo da art. 17 da Resolução RES CSMP nº 003/2019:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser imprescindível a continuidade das investigações para apurar fatos que dizem respeito ao direito de matrícula em vaga escolar;

CONSIDERANDO que constou no objeto da portaria as iniciais da criança como sendo J.C.S.S, de forma incorreta, sendo que deveria constar as iniciais I.D.S;

RESOLVE ADITAR A PORTARIA DE INSTAURAÇÃO do presente Procedimento administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de garantir direito fundamental à vaga escolar para que passe a constar as iniciais corretas da criança como sendo I.D.S;

OBJETO: apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis do estudante I.D.S à matrícula em escola pública da rede municipal de Paulista/PE e de ter disponibilizado

PORTARIA Nº 02009.000.686/2023

Recife, 2 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)

Procedimento nº 02009.000.686/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 15/2024–20ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 44/2023-20ªPJHU instaurado com o fim de investigar a possível necessidade de erradicação de indivíduo arbóreo existente na Avenida Barão de Bonito, em frente aos imóveis de nº 46 e 1110, no bairro da Várzea, Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de instaurado com o fim de investigar a possível necessidade de erradicação de indivíduo arbóreo existente na

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Avenida Barão de Bonito, em frente aos imóveis de nº 46 e 1110, no bairro da Várzea, Recife/PE, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público – SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – aguarde-se o decurso do prazo do Ofício nº 02009.000.686/2023-0005, encaminhado à Companhia Energética de Pernambuco – NEOENERGIA;

IV – comunique-se à noticiante acerca da instauração deste Inquérito Civil.

Recife, 02 de abril de 2024.

Fernanda Henriques da Nóbrega,
20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 02014.000.508/2023

Recife, 26 de março de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.508/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil nº 02014.000.508/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02014.000.508/2023, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima, pessoa M.L.S. idosa, residente no município do Recife/PE;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas

extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INQUÉRITO em O CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM;

2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;

3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe.mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;

Por fim, determino o que segue:

3.1. Cumpra-se o despacho de evento 26.

3.2. Com as respostas, voltem-me conclusos.

3.3. Cumpra-se.

Recife, . 26 de março de 2024

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça.
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 02145.001.300/2023

Recife, 28 de março de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Procedimento nº 02145.001.300/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02145.001.300/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: CT RELATA SITUAÇÃO DE EXTREMA VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA), Maria Cecília Ayali Vitalino de Oliveira (DN 28/10/2019), Sibelle Aynoã Vitalino de Oliveira (DN 08/04/2021), Lucas Rafael Vitalino da Silva (DN 01/06 /2022) e a Lis Rafaela Vitalino da Silva (DN 30/08/2023 - ainda sem registro de nascimento), filhos de Maria Anália Vitalino de Oliveira (DN 07/08/2001).

De acordo com os relatos, no município de Jaboatão dos Guararapes, a família passou a residir na casa de uma vizinha (Gláucia, fone: 81 97901-6991), que, por caridade, cedeu-lhe moradia, visto que não eles tinham outra opção de habitação, após terem sido expulsos por duas vezes da casa de seus familiares, quais sejam a tia materna Maria Jaiane da Silva Vitalina de Oliveira nesta cidade e, antes, familiares em Toritama, tendo a avó falecido há alguns meses.

A residência em que viviam não possuía móveis e a família não possui renda, sequer recebendo o benefício do Bolsa Família, sobrevivendo das refeições oferecidas pela vizinha.

No que diz respeito à filha recém-nascida, esta ainda sem

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

registro de nascimento devido à recusa do genitor em reconhecer e registrar a criança, além a retenção do documento DNV pelo suposto genitor biológico Rafael Lucian Nascimento da Silva (estaria trabalhando no estabelecimento Valdeir Bebidas, Jaboatão Centro, fone: 98223-2406). Outrossim, a criança não recebeu nenhuma vacina, está sendo acompanhada pelo IMIP, hospital onde permaneceu internada entre os dias 02 e 08/11 /23 com quadro de cianose.

Os demais irmãos não estão frequentando a escola.

Após diligências, chegou aos autos a informação de que a família se mudou para a Rua Beira Rio, s/n., próximo à Rodoviária, Santa Cruz do Capibaribe/PE, fone 98335.1024 (Maria Jaiane, tia materna).

É o breve relato.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Realizar as devidas comunicações ao CAO Infância, CSMP e SGMP.
2. Oficiar o Conselho Tutelar para realizar uma visita no endereço atual da família, a fim de que se verifique a ocorrência de situações de risco e vulnerabilidade, encaminhando ao MPPE, posteriormente, relatório circunstanciado.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 28 de março de 2024.

Tiago Sales Boulhosa Gonzalez,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02195.000.022/2024

Recife, 27 de março de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
Procedimento nº 02195.000.022/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02195.000.022/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições outorgadas pelo art. 129, II, da Constituição Federal, pelo art. 27 da Lei n.º 8.625/93 e pelas disposições da Lei n.º 8.069/90,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, conforme estabelece o art. 201, incisos V, VI e VIII, da Lei n.º 8.069/90, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para a proteção dos interesses individuais, coletivos ou difusos relativos à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito, e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o art. 201 do Estatuto da Criança e do Adolescente, ao listar competências deste Órgão Ministerial, menciona, em seu inciso VI, a de instaurar procedimentos administrativos, como mais um instrumento que a lei concede

ao Parquet, visando auxiliá-lo na proteção aos direitos e garantias das crianças e dos adolescentes;

CONSIDERANDO o disposto no Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, aprovado pelo CONANDA, por meio da Resolução nº 162, de 28 de janeiro de 2014;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.431, de 4 de Abril de 2017, estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA nº 235, de 12 de maio de 2023, que estabelece aos Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a obrigação de implantação de Comitês de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência nas suas localidades;

CONSIDERANDO que o CMDCA desempenha função considerada como de interesse público relevante (art. 89 do ECA), exatamente por ser o órgão que, em essência, delibera e controla as ações municipais da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, desempenhando, assim, papel central na formação da rede municipal de proteção às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização do atendimento prestado, pela rede de proteção local, às crianças e adolescentes vítimas de violência, prezando pelo aprofundamento do debate e conscientização da temática abordada, com todos os profissionais envolvidos no sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes, para elaboração de um fluxo de atendimento e comunicação aos órgãos competentes, com garantia de homogeneidade e ciência das particularidades do caso, visando a intervenções eficazes em favor dos usuários dos serviços, para maior eficiência e melhor preservação das vítimas, em eventuais situações de risco devidamente identificadas;

CONSIDERANDO a importância de promover diálogo constante com a Polícia investigativa, com envio, inclusive de documentos relevantes, para impulsionar e tornar célere a conclusão do Inquérito Policial e remessa ao Ministério Público, observando-se o que preconiza a lei 13431/17, com o fim precípuo de evitar extensos prazos, afastar a impunidade e preservar as crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 287, de 12 de março de 2024, do CNMP;

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas, que tem por objeto fiscalizar a implementação de fluxo operacional de atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência, e ainda, fomentar ações, pelo Poder Público, para melhoria do sistema de garantia de direitos da criança e adolescente vítima ou testemunha de violência.

Para tanto, são determinadas desde logo as seguintes providências:

Art. 1º Nomear Getúlio Soares e Jance Oliveira, assessor e técnica ministerial, respectivamente, lotados nesta Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude, para secretariar os trabalhos;

Art. 2º. Requisitar, no prazo de 15 (quinze) dias, ao Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, instruindo os ofícios com cópia da presente Portaria de instauração de Procedimento Administrativo, as seguintes informações:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

a) Existe um Plano Municipal de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes da cidade de São Lourenço da Mata?

b) Já foi criado no CMDCA o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência em SLM?

c) Já foram criados e/ou implementados os fluxos de atendimento intersetorial para acolher e acompanhar a criança ou o adolescente vítima de qualquer tipo de violência?

c) Os profissionais de saúde, de assistência social e de educação do Município recebem algum tipo de capacitação para o atendimento, o acolhimento, a escuta e o acompanhamento de criança e adolescente vítima de violência?

Art. 3º. Requisitar, no prazo de 15 dias, ao Exmo. Prefeito Municipal e aos Secretários de Saúde, de Assistência Social e de Educação, instruindo os ofícios com cópia da presente Portaria de instauração de Procedimento Administrativo, as seguintes informações:

a) a.1) Há fluxos de atendimento que contemplem a articulação da rede de proteção, em especial com o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), executado pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), objetivando a inclusão de crianças e adolescentes vítimas, bem como de suas famílias, em programas de orientação e apoio sociofamiliar, contribuindo, assim, para o fortalecimento da família no desempenho de sua função protetiva? a.2) Os serviços em questão são compostos por equipes multidisciplinares especializadas? a.3) Está ocorrendo formação interdisciplinar continuada, preferencialmente conjunta, aos profissionais do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e de suas respectivas famílias?;

b) no âmbito da saúde: se a atenção à saúde está sendo realizada por equipe multiprofissional do Sistema Único de Saúde (SUS), englobado o acolhimento, o atendimento, o tratamento especializado, a notificação e o seguimento da rede (art. 10 do Decreto nº 9.603/2018), em consonância, dentre outras normas e protocolos, com a Lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 7.958, de 13 de março de 2013 e a Portaria Interministerial nº 288, de 25 de março 2015;

c) no âmbito da assistência social: se os serviços, programas, projetos e benefícios estão organizados para prevenção das situações de vulnerabilidades, riscos e violações de direitos de crianças e de adolescentes e de suas famílias no âmbito da proteção social básica e especial (art. 12 do Decreto nº 9.603/2018) e se estão sendo observados os procedimentos descritos no art. 19 da Lei nº 13.431/2017;;

d) no âmbito da educação: se estão sendo promovidas ações integradas visando à identificação da violência e à acolhida, bem como ações educativas preventivas, nos termos dos arts. 70-A e 70-B da Lei nº 8069/1990, art. 4º, § 2º, da Lei nº 13.431/2017, art. 11 do Decreto 9.603/2018 e art. 12, IX, e 26, § 9º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

Art. 5º. Já consultados os colegas, designo o dia 04 de abril de 2024, 15hs, para reunião entre a 3ª PJ Cível, a 2ª PJ Cível e a 1ª PJ Criminal de São Lourenço da Mata, para discutir a pactuação do fluxo interno e atuação transversal no objeto deste PA, a ser realizada pelo “Google Meet” para facilitar a participação de todos – gere-se o link, encaminhando-se por e-mail às demais Promotorias de Justiça;

Art. 6º. Após a reunião retromencionada, agende-se outra reunião com o Exmo. Delegado de São Lourenço da Mata e a Exma. Juíza Criminal da Comarca, para tratar do fluxo de atendimento às crianças e adolescentes vítimas de violência no

âmbito do Sistema de Segurança e Justiça local;

Art. 7º. Agende-se para o dia 09 de abril de 2024, de 08h às 13h, participação do MP, através desta subscritora, para palestra sobre o papel do MP e do Sistema de Garantia de Direitos na rede de proteção do município, dentro da programação do Seminário Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, a se realizar no auditório do Centro Social Urbano do Município;

Art. 8º. Designo reunião para o dia 18 de abril de 2024, 09h30, para tratar com a rede de proteção do Município sobre o objeto deste PA, devendo serem convidados os membros do CMDCA, Conselho Tutelar do Município, Secretários de Saúde, Educação, Assistência Social, Coordenador do CREAS e o Exmo. Sr. Prefeito do Município;

Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do MPPE.

Encaminhe-se cópia ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do MPPE, bem como ao Centro Operacional de Apoio à Infância e Juventude – CAOPIJ, para conhecimento.

Cumpra-se.

São Lourenço da Mata, 27 de março de 2024.

Isabelle Barreto de Almeida,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02243.000.106/2023

Recife, 28 de março de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Procedimento nº 02243.000.106/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02243.000.106/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de denúncia encaminhada pelo CT1, relatando a situação de que o infante Pedro Nycollas Alves da Silva, 09 anos de idade, estaria sendo agredido por sua genitora, a sra. Elayne Maria Silva do Patrocínio. De acordo com o relato, o órgão de proteção teria recebido uma denúncia anônima de que uma criança estaria sendo agredida e, ao chegarem no local, foi verificada a veracidade dos fatos, ocasião em que encontraram o infante sozinho e com marcas de agressão.

Durante a conversa, o infante afirmou que sua mãe estaria trabalhando e que não poderia sair de casa, pois já havia apanhado dela. Ato contínuo, os conselheiros foram em direção ao trabalho da genitora, onde foram atendidos de forma grosseira por ela, além de não ter dado importância ao caso. Por fim, no áudio em anexo, é possível verificar a genitora xingando o filho, afirmando que havia agredido e que não queria continuar cuidando dele, pois, supostamente, ele teria subtraído algum dinheiro seu. Diante da situação, os fatos foram encaminhados ao MPPE para conhecimento e providência.

INVESTIGADO:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

REPRESENTANTE:

Cumpra-se.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Arcoverde, 01 de abril de 2024.

Michel de Almeida Campêlo,
Promotor de Justiça.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 28 de março de 2024.

Tiago Sales Boulhosa Gonzalez,
Promotor de Justiça.**PORTARIA Nº 02291.000.360/2022****Recife, 2 de abril de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE

Procedimento nº 02291.000.360/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02291.000.360/2022

PORTARIA Nº 02289.000.361/2023**Recife, 1 de abril de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE

Procedimento nº 02289.000.361/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02289.000.361/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, pela Lei Complementar nº 75/93, pela Lei nº 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual nº 12 /94;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 174/2017 do CNMP e na Resolução nº 003/2019 do CSMP;

CONSIDERANDO que o atendimento realizado ao Sr Cosmo Padilha dos Santos, dando conta de suposta violação de direito e/ou interesse tutelado pelo Ministério Público, consubstanciado em situação de vulnerabilidade de criança, em razão de possível negligência por parte da responsável do infante;

CONSIDERANDO estar esgotado o prazo para apreciação do caso;

CONSIDERANDO que as diligências e/ou providências preliminares adotadas sinalizam que ainda são necessárias medidas para apuração dos fatos noticiados e acompanhamento do caso, especialmente em razão de ausência de resposta do CREAS Arcoverde;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados, uma vez comprovados, ensejam a tutela de direitos individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos procedimentos extrajudiciais do Ministério Público;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, com fim de apurar suposta violação de direito e/ou interesse tutelado pelo Ministério Público, consubstanciado em tutelar de interesse de criança em situação de vulnerabilidade, determinando o seguinte:

1) reitere-se o teor do Ofício nº 02289.000.361/2023-0005 encaminhado ao CREAS Arcoverde para que encaminhem, no prazo de 10 (dez) dias, relatório situacional da criança, devendo-se realizar contato telefônico com a gestora do referido equipamento;

2) decorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar a omissão do Município de Arcoverde no tocante ao elevado número de cães que vivem soltos na Rua James Pacheco.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à proteção do meio ambiente urbanístico e outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o controle populacional, a castração de pequenos animais, especialmente de cães e gatos, é uma questão de saúde pública. Faz parte da política de controle de natalidade, prevista na Lei nº 13.426, de 30 de março de 2017 e na Resolução nº 962, DE 27 DE AGOSTO DE 2010, do CFMV, que normatiza os procedimentos de contracepção de cães e gatos em Programas de Educação em Saúde, Guarda Responsável e Esterilização Cirúrgica com a Finalidade de Controle Populacional;

CONSIDERANDO o Ofício 448/2023 enviado pelo Assessor Jurídico do Município de Arcoverde, a competência para acompanhamento do SOBRE O PROGRAMA DE CASTRAÇÃO realizado no Município, está sob o COMANDO DA SECRETARIA DE SAÚDE;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de validade deste procedimento preparatório, somado à necessidade de continuidade das investigações;

RESOLVO: instaurar INQUÉRITO CIVIL, nos termos da Resolução nº 003/2019 do CSMP e Resolução nº 23/2007 do CNMP;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO respectivo, bem como à Sub Procuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Ainda, determino ao Técnico Ministerial de apoio ao gabinete desta Promotoria de Justiça:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

1) oficie-se o Município de Arcoverde, por meio da Secretaria de Saúde, para que relate se as providências arguidas no ofício nº 448/2023 (enviado pelo próprio município) estão sendo cumpridas, bem como se os animais que vivem soltos na Rua James Pacheco fizeram parte do programa de castração e/ou foram recolhidos para algum abrigo municipal, caso haja.

Em não sendo o caso, que justifique o porquê de, até o presente momento, não terem sido adotadas outras medidas para solucionar a situação irregular.

Concedo para resposta o prazo de 10 (dez) dias úteis. Com a resposta, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Arcoverde, 02 de abril de 2024.

EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02475.000.138/2023
Recife, 15 de março de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA
Procedimento nº 02475.000.138/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02475.000.138/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO que o presente caso trata-se de Procedimento Preparatório, instaurada no ano de 2023, com o objetivo de apurar suposta falta de médico no PSF Ivaldo Marques, localizado no bairro Novo Horizonte, bem como no PSF da quadra 10, ambos localizados em Petrolândia/PE.

CONSIDERANDO que em primeira diligência, este órgão ministerial solicitou informações a Secretaria de Saúde, no sentido de encaminharem dados sobre quem são os médicos que cumprem expedientes no PSF Ivaldo Marques e PSF da quadra 10, bem como seus respectivos dados funcionais e a folha de ponto semanal dos últimos 30 (trinta) dias.

CONSIDERANDO que instado a se manifestar, o município

encaminhou o ofício de nº 107/2023, informando que os dados solicitados referente aos profissionais Médicos de Saúde da Família, Sr. Samir Elton Jurubeba Carvalho, lotado na PSF Ivaldo Marques Nogueira, localizado no Bairro Novo Horizonte e da Sra. Lívia Maria de Jesus Cavalcante, lotada na PSF Antônio Firmino, localizada na quadra 10 desta cidade.

CONSIDERANDO que, nas folhas de ponto encaminhadas, observou-se que os médicos lotados não cumprem o horário estimulado para o expediente, além de haver atraso, saídas fora do horário e dias em que não houve o registro de saída. Acrescente se, ainda, que existem dias da semana onde não consta expediente registrado.

CONSIDERANDO que, na Portaria de Instauração de Procedimento Preparatório, este órgão ministerial, com o fito de instruir o feito, determinou o encaminhamento da folha de frequência/ponto dos médicos Samir Elton Jurubeba Carvalho no PSF Ivaldo Marques Nogueira e Lívia Maria de Jesus Cavalcante no PSF Antônio Firmino a partir do dia 21/09/2023 até o dia 14/12/2023.

CONSIDERANDO que solicitou, também, informações sobre o desconto salarial dos médicos nos dias em que não compareceram ao expediente ou que não cumpriram a integralidade da carga horária estipulada, devendo encaminhar folha do respectivo contracheque nos meses de agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro.

CONSIDERANDO que foram enviadas, em anexo ao Ofício nº 006/2024 da Secretaria de Saúde, a documentação solicitada, nas quais confirmam a ausência ou não cumprimento da integralidade da carga horária estipulada dos médicos dos PSF's em comento.

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de diligências a ser realizada, por ser essencial à continuidade das investigações, devendo haver a análise contábil da folha de frequência acostada aos autos do procedimento, a fim de se firmar o descumprimento do horário de trabalho e verificar os respectivos valores a serem descontados.

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

b) que sejam os autos do procedimento REMETIDOS À GMAT, via SIM, para, análise e elaboração de relatório técnico contábil, especialmente para o fim de verificar se há indícios de ilegalidades no preenchimento das folhas de frequência (Falsidade Ideológica), bem como informar os valores devidos para o desconto salarial dos médicos Sr. Samir Elton Jurubeba Carvalho e Sra. Lívia Maria de Jesus Cavalcante nos respectivos meses apresentados;

c) decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, não sobrevindo este procedimento, sem conclusão, oficie-se/contate-se o setor contábil para verificar o andamento;

d) após a realização do relatório do GMAT, solicite folha de frequência dos médicos Samir Elton Jurubeba Carvalho no PSF Ivaldo Marques Nogueira e Lívia Maria de Jesus Cavalcante no

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PSF Antônio Firmino dos meses que compreenderem o período de espera do relatório;

e) com as respostas dos itens anteriores, tornem os autos conclusos. Cumpra-se.

Petrolândia, 15 de março de 2024.

Milena Lima do Vale Souto Maior,
Promotora de Justiça.

ATA Nº 01891.001.991/2022

Recife, 2 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.991/2022 — Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis

ATA DE REUNIÃO SETORIAL

PA 01891.001.991/2022

Aos 02 (dois) dias do mês de ABRIL do ano de 2024, por volta das 10h15min, através de reunião virtual no aplicativo Google Meet (<https://meet.google.com/vts-zpqt-bpt?pli=1&authuser=2>), sob a presidência do Promotor de Justiça SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO, titular da 22ª PJDC, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de discutir a educação inclusiva, em favor de criança/adolescente, no âmbito da Escola Municipal de Tejipió, no Recife.

Presentes os senhores doutores:

ANDRÉ LUIZ DE MELO QUIRINO (Gerente Jurídico da Secretaria de Educação do Recife);

WILLIAMY AMARAL (Secretaria Executiva de Gestão Pedagógica); MARCELLE PEREIRA (Gestora da Escola Municipal de Tejipió); ADRIANA FERREIRA DE BARROS (parte denunciante); FRANKLIN FAÇANHA DA SILVA (Advogado da parte denunciante, OAB/PE 310022).

Aberta a audiência, foi feita uma exposição preliminar pelo Promotor de Justiça, sobre os objetivos da reunião, reforçando a existência de um canal de diálogo permanente entre as instituições em prol do direito fundamental à educação. A seguir a palavra foi franqueada aos presentes.

ADRIANA FERREIRA DE BARROS (parte denunciante): ainda não recebeu o PEI do seu filho, referente aos anos de 2023 e 2024. Seu filho atualmente está no 4º ano. Solicita um apoio pedagógico especializado para o seu filho, diante da necessidade do aluno. O seu atual apoio não tem essa especialização. Não sabe se o apoio do seu filho é efetivo ou contratado. Seu filho ainda não está sendo atendido na SRM, porque ela está em reforma (a previsão de conclusão é julho/2024). Atualmente, o seu filho já é considerado autista com grau 3 e também possui laudo de TDAH. Seu filho ainda não foi atendido pelo NAIE. Chegou a existir uma reunião com a Gerência de educação especial; foram duas reuniões com departamentos diferentes. Entende que o seu filho, à luz da Lei Berenice Piana, precisa de um mediador, de um apoio especializado, que não é o AADEE fornecido pela SEDUC Recife. Entende que o PEI, fornecido pelo SEDUC, não é um PEI, mas um parecer. Reafirma que não recebeu o PEI do seu filho, referente ao ano de 2023.

FRANKLIN FAÇANHA DA SILVA (Advogado da parte denunciante, OAB/PE 310022): entende que o AADEE não supera a previsão da legislação federal. Deseja que a SEDUC comprove que o profissional que está com Henry congrega capacidade técnica para trabalhar as cinco áreas necessárias para um acompanhante especializado, conforme o Decreto 8.368/2014.

MARCELLE PEREIRA (Gestora da Escola Municipal de Tejipió): Henry continua sendo acompanhado pelo AADEE WEBERTON (contratado temporariamente); a criança já conhece o acompanhante. Tem horas que Henry fica agitado e precisa circular na escola. De modo geral, pode dizer que Henry está bem. A SRM já está pronta; faltam apenas o mobiliário e os materiais de suporte para ela. Mas, Henry já tem atendimento nesta quarta (03/04), com a nova professora AEE. A SRM tem o material antigo, mas já foram solicitados materiais novos. Na EM Tejipió, no total, são 33 alunos da educação especial. Os atendimentos são à tarde e à noite, com a Profa. Karina Rossiter. Ao todo, a escola possui, no momento, 06 AADEE's e 01 estagiário. Houve uma avaliação dos estudantes da escola com o NAIE, entre junho e julho de 2023, inclusive o próprio Henry. O PEI de 2023 do aluno HENRY foi feito e encaminhado para a GEE. A requalificação/reforma da escola tem previsão de conclusão para julho de 2023.

WILLIAMY AMARAL (Secretaria Executiva de Gestão Pedagógica): está fazendo um levantamento sobre o caso em questão e irá encaminhar à GEE (Gerência de Educação Especial). Pode intermediar uma nova reunião entre a GEE e a senhora ADRIANA, a respeito do desenvolvimento da educação especial de Henry.

Ao final, foram PACTUADOS com o Ministério Público de Pernambuco, com alicerce nos arts. 127, caput, e 129-II da CF/1988 e no art. 26 da Lei 8.625/93, os seguintes encaminhamentos, sob a forma de propostas de atuação resolutive e conjunta, para a Secretaria de Educação do Recife:

- 1) pronunciamento sobre as falas da senhora ADRIANA FERREIRA DE BARROS e do seu Advogado, Dr. FRANKLIN FAÇANHA DA SILVA, consignadas nesta ata de audiência, no que se refere ao pedido de acompanhante especializado;
- 2) pronunciamento sobre o PEI (plano de ensino individual) de 2024, referente ao estudante HENRY GABRIEL FERREIRA DA SILVA, especificando as estratégias e recursos didáticos/pedagógicos, para o infante, atinente ao presente ano letivo;
- 3) informar o envio de novos materiais/suporte para a sala de recursos multifuncionais da Escola Municipal de Tejipió;
- 4) informar sobre a conclusão da requalificação da Escola Municipal de Tejipió;
- 5) informar sobre a adaptação dos livros e do material escolar para o estudante HENRY GABRIEL FERREIRA DA SILVA;
- 6) prazo: até o dia 22.04.2023.

À Secretaria Ministerial, para encaminhar cópia do inteiro teor destes autos procedimentais ao Analista em Pedagogia das Promotorias de Educação da Capital, para elaborar relatório de averiguação pedagógica a respeito da educação especial prestada ao aluno HENRY GABRIEL FERREIRA DA SILVA, no âmbito da EM de Tejipió, no prazo de até 60 dias.

A presente será assinada digitalmente e encaminhada para as partes interessadas através de e-mail. Posteriormente, será publicada no Diário Oficial do MPPE.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 11h50min, encerro a presente ata.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
Promotor de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL**RELATÓRIO Nº RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL DE CARUARU - MARÇO DE 2024**

Recife, 2 de abril de 2024

RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL DE CARUARU

MARÇO DE 2024

Caruaru, 02 de abril de 2024.

Edson José Guerra
2ª Procurador de Justiça Cível (até ulterior deliberação)
Coordenador das Procuradorias de Justiça Caruaru

Camila Medeiros Rocha
Técnico Ministerial – Área Administrativa
Secretaria das Procuradorias de Justiça de Caruaru

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL**RELATÓRIO Nº RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL DE CARUARU - MARÇO DE 2024**

Recife, 2 de abril de 2024

RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL DE CARUARU

MARÇO DE 2024

Caruaru, 02 de abril de 2024.

Edson José Guerra
2ª Procurador de Justiça Cível (até ulterior deliberação)
Coordenador das Procuradorias de Justiça Caruaru

Camila Medeiros Rocha
Técnico Ministerial – Área Administrativa
Secretaria das Procuradorias de Justiça de Caruaru

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DO AVISO PGJ Nº 04/2024**LISTA PRELIMINAR DOS(AS) HABILITADOS(AS) – PORTARIA PGJ Nº 832/2024****EDITAL DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO
GACE PREVENÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA INTERVENÇÃO POLICIAL**

| EDITAL ÚNICO |
|---|
| Objetivo: Prevenção de abuso de poder ou prática criminosa decorrente de intervenção policial. |
| Membros Habilitados |
| Alexandre Fernando Saraiva da Costa |
| Camila Mendes de Santana Coutinho |
| Carolina de Moura Cordeiro Pontes |
| Fernando Falcão Ferraz Filho |
| Jairo José de Alencar Santos |

***Lista organizada em ordem alfabética, sem efeitos classificatórios.**

ANEXO DO AVISO nº 050/2024-CSMP

| Prorrogação de Prazo | |
|----------------------|--|
| Nº | Conselheiro (a): Dr ^a . LÚCIA DE ASSIS |
| 1. | PROCEDIMENTO Nº 02412.000.040/2022 ORIGEM: 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE INTERESSADOS: CÂMARA DE MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE ,PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE ,DAMIÃO BEZERRA DA SILVA - PRESIDENTE ACRESCC OBJETO: IRREGULARIDADES AMBIENTAIS PRATICADAS PELO MODA CENTER REFERENTE À COLETA SELETIVA NO MUNICÍPIO DECISÃO: O Conselheiro conheceu e deferiu o pedido de prorrogação de prazo de Inquérito Civil, nos termos do voto do(a) Relator(a) |
| 2. | PROCEDIMENTO Nº 01660.000.388/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORES INTERESSADOS: CAOP CONSUMIDOR - MPPE E COMPESA OBJETO: QUALIDADE DA ÁGUA DA COMPES DECISÃO: O Conselheiro conheceu e deferiu o pedido de prorrogação de prazo de Inquérito Civil, nos termos do voto do(a) Relator(a) |
| 3. | PROCEDIMENTO Nº 02053.003.167/2021 ORIGEM: 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL INTERESSADOS: BANCO BMG S.A OBJETO: OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONSIGNADO DECISÃO: O Conselheiro conheceu e deferiu o pedido de prorrogação de prazo de Inquérito Civil, nos termos do voto do(a) Relator(a) |
| 4. | PROCEDIMENTO Nº 02061.003.619/2021 ORIGEM: 34ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL INTERESSADOS: HOF - HOSPITAL OTÁVIO DE FREITAS, HOSPITAL BARAO DE LUCENA - HBL ,SERVIÇO SOCIAL HOSPITAL AGAMENON MAGALHÃES (INVESTIGADO) OBJETO: APURAR A INSUFICIÊNCIA DE FISIOTERAPEUTAS E TERAPEUTAS OCUPACIONAIS NO HOF, HBL E HAM DECISÃO: O Conselheiro conheceu e deferiu o pedido de prorrogação de prazo de Inquérito Civil, nos termos do voto do(a) Relator(a) |
| 5. | PROCEDIMENTO Nº 01638.000.108/2020 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DE SÃO FRANCISCO INTERESSADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE SÃO FRANCISCO - PE , CEHAB - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS OBJETO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES DO PROJETO MINHA CASA, MINHA VIDA, VILA DA CHESF E ALTO DO CEMITÉRIO, NO MUNICÍPIO DE BELÉM DE SÃO FRANCISCO-PE DECISÃO: O Conselheiro conheceu e deferiu o pedido de prorrogação de prazo de Inquérito Civil, nos termos do voto do(a) Relator(a) |
| 6. | PROCEDIMENTO Nº 02225.000.051/2022 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE INTERESSADOS: FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PE - FUNDARPE |

| | |
|-----|---|
| | <p>OBJETO: APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE NO REPASSE DE R\$ 60.000,00 FEITO PELA FUNDARPE, NO PRIMEIRO QUADRIMESTRE DE 2010, A RÁPIDO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA</p> <p>DECISÃO: O Conselheiro conheceu e deferiu o pedido de prorrogação de prazo de Inquérito Civil, nos termos do voto do(a) Relator(a)</p> |
| 7. | <p>PROCEDIMENTO Nº 01871.000.217/2021</p> <p>ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU</p> <p>INTERESSADOS: ASSESSORIA-PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU</p> <p>OBJETO: IRREGULARIDADES NA PAVIMENTAÇÃO TRECHO BR 232 E ALTO DO MOURA</p> <p>DECISÃO: O Conselheiro conheceu e deferiu o pedido de prorrogação de prazo de Inquérito Civil, nos termos do voto do(a) Relator(a)</p> |
| 8. | <p>PROCEDIMENTO Nº 01871.000.018/2020</p> <p>ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU</p> <p>INTERESSADOS: KATIA SIMONE TEIXEIRA DA SILVA ,DENISE TEIXEIRA DE MELO ,MARIA UBIRACIRA DA SILVA LIMA</p> <p>OBJETO: APURAR FAVORECIMENTO A CANDIDATOS EM VIRTUDE DE INDICAÇÃO DE VEREADORES EM PROCESSO SELETIVO</p> <p>DECISÃO: O Conselheiro conheceu e deferiu o pedido de prorrogação de prazo de Inquérito Civil, nos termos do voto do(a) Relator(a)</p> |
| 9. | <p>PROCEDIMENTO Nº 01939.000.231/2021</p> <p>ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO</p> <p>INTERESSADOS: PRESÍDIO DE SALGUEIRO-PE</p> <p>OBJETO: APURAR DENÚNCIA DE PAGAMENTOS IRREGULARES FEITOS AOS AGENTES PENITENCIÁRIOS LOTADOS NO PRESÍDIO DE SALGUEIRO</p> <p>DECISÃO: O Conselheiro conheceu e deferiu o pedido de prorrogação de prazo de Inquérito Civil, nos termos do voto do(a) Relator(a)</p> |
| 10. | <p>PROCEDIMENTO Nº 01877.000.286/2022</p> <p>ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA</p> <p>INTERESSADOS: BRENDA SANTOS SILVA ,CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA ATIVA LTDA (INVESTIGADO), COMPESA - GNR SÃO FRANCISCO – GERÊNCIA DE UNIDADE DE NEGÓCIOS REGIONAL SÃO FRANCISCO, SEDURBH - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DE PETROLINA , ARMUP - AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, ADRIANA DOS SANTOS SILVA ,JB CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA</p> <p>OBJETO: SANEAMENTO BÁSICO</p> <p>DECISÃO: O Conselheiro conheceu e deferiu o pedido de prorrogação de prazo de Inquérito Civil, nos termos do voto do(a) Relator(a)</p> |
| 11. | <p>PROCEDIMENTO Nº 02053.002.151/2020</p> <p>ORIGEM: 17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>INTERESSADOS: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO - DETRAN/PE ,FERNANDO SIMOES NERY JUNIOR</p> <p>OBJETO: INDÍCIOS DE PÉSSIMO ATENDIMENTO REALIZADO PELO DETRAN/PE.</p> <p>DECISÃO: O Conselheiro conheceu e deferiu o pedido de prorrogação de prazo de Inquérito Civil, nos termos do voto do(a) Relator(a)</p> |
| 12. | <p>PROCEDIMENTO Nº 02050.000.068/2022</p> <p>ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU</p> <p>INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE ARAÇOIAIBA</p> |

| | |
|-----|---|
| | <p>OBJETO: NÃO CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, E NEM DEFINE POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADA A CULTURA DO MUNICÍPIO. DECISÃO: O Conselheiro conheceu e deferiu o pedido de prorrogação de prazo de Inquérito Civil, nos termos do voto do(a) Relator(a)</p> |
| 13. | <p>PROCEDIMENTO Nº 02225.000.062/2022 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE INTERESSADOS: JOSIBIAS DARCY DE CASTRO CAVALCANTI (INVESTIGADO) OBJETO: APURAR IRREGULARIDADES INDICADAS EM PROC. TC 1230063-9 EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE, REFERENTE AO NO EXERCÍCIO 2011, A SABER: 1) GRAVES INDÍCIOS DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA; 2) GRAVES INDÍCIOS DE SONEGAÇÃO PREVIDENCIÁRIA; 3) REALIZAÇÃO DE DESPESAS SEM PROCESSO LICITATÓRIO E CONTRATAÇÃO INDEVIDA E POSSÍVEL CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA; 4) PRORROGAÇÃO IRREGULAR DE CONTRATO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESTUDANTIL; 5) CONDUTA DE DESCARTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM DESACORDO COM A LEI FEDERAL 12.305/2010; 6) POSSÍVEIS PAGAMENTOS A MAIOR E DESPESAS SEM COMPROVAÇÃO E 7) POSSÍVEL RETENÇÃO DE ALÍQUOTAS DO ISS EM DESACORDO COM A LEI MUNICIPAL. DECISÃO: O Conselheiro conheceu e deferiu o pedido de prorrogação de prazo de Inquérito Civil, nos termos do voto do(a) Relator(a)</p> |
| 14. | <p>PROCEDIMENTO Nº 01871.000.451/2021 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU INTERESSADOS: SIMONE SILVA SANTOS , JOSÉ ALDO ARRUDA OBJETO: ADITIVOS AO CONTRATO 24/2015 DE CARRO PIPA, DE 2017 A 2020. DECISÃO: O Conselheiro conheceu e deferiu o pedido de prorrogação de prazo de Inquérito Civil, nos termos do voto do(a) Relator(a)</p> |
| 15. | <p>PROCEDIMENTO Nº 02053.000.742/2022 ORIGEM: 17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL INTERESSADOS: NACIONAL EMPREENDIMENTOS E INVESTIMENTOS LTDA - ME , VANESSA DIAS OBJETO: INDÍCIOS DE RETENÇÃO DE CHAVES DE APARTAMENTO COMPRADO NA PLANTA POR NÃO PAGAMENTO APESAR DE MAIS DE 80% DO VALOR ESTAR QUITADO DECISÃO: O Conselheiro conheceu e deferiu o pedido de prorrogação de prazo de Inquérito Civil, nos termos do voto do(a) Relator(a)</p> |
| 16. | <p>PROCEDIMENTO Nº 02053.001.301/2020 ORIGEM: 17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL INTERESSADOS: SISTEMA DE SAÚDE DOS POLICIAIS DE PERNAMBUCO - SISMEPE , DANIELA DAYANA FERREIRA DE LIMA OBJETO: NEGATIVA DE CIRURGIA PELO HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR (SISMEPE) DECISÃO: O Conselheiro conheceu e deferiu o pedido de prorrogação de prazo de Inquérito Civil, nos termos do voto do(a) Relator(a)</p> |
| 17. | <p>PROCEDIMENTO Nº 02224.000.001/2021 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE INTERESSADOS: PROCURADORIA MUNICIPAL DE CATENDE, CAMARA MUNICIPAL DE CATENDE OBJETO: NEPOTISMO EM CATENDE DECISÃO: O Conselheiro conheceu e deferiu o pedido de prorrogação de prazo de Inquérito Civil, nos termos do voto do(a) Relator(a)</p> |

| | |
|-----|---|
| 18. | <p>PROCEDIMENTO Nº 01871.000.029/2022 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU INTERESSADOS: AUTARQUIA DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E TRANSPORTE DE CARUARU - AMTTC OBJETO: AVALIAR OS PROCESSOS LICITATÓRIOS DE LOCAÇÃO DOS VEÍCULOS DA AMTTC DECISÃO: O Conselheiro conheceu e deferiu o pedido de prorrogação de prazo de Inquérito Civil, nos termos do voto do(a) Relator(a)</p> |
| 19. | <p>PROCEDIMENTO Nº 01871.000.453/2021 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU INTERESSADOS: SIMONE SILVA SANTOS OBJETO: APURAR IRREGULARIDADES NO FORNECIMENTO DE ÁGUA BRUTA ATRAVÉS DE CARRO PIPA. DECISÃO: O Conselheiro conheceu e deferiu o pedido de prorrogação de prazo de Inquérito Civil, nos termos do voto do(a) Relator(a)</p> |
| 20. | <p>PROCEDIMENTO Nº 02040.000.115/2020 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA INTERESSADOS: CÂMARA MUNICIPAL DE ARARIPINA OBJETO: APURAR IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS PRATICADAS POR VEREADORES NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARIPINA NO EXERCÍCIO DE 2010. DECISÃO: O Conselheiro conheceu e deferiu o pedido de prorrogação de prazo de Inquérito Civil, nos termos do voto do(a) Relator(a)</p> |
| 21. | <p>PROCEDIMENTO Nº 01871.000.411/2021 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU INTERESSADOS: PAULO GUSTAVO XAVIER RAMOS OBJETO: INVESTIGAR A POSSÍVEL ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS DO MÉDICO PAULO GUSTAVO XAVIER RAMOS DECISÃO: O Conselheiro conheceu e deferiu o pedido de prorrogação de prazo de Inquérito Civil, nos termos do voto do(a) Relator(a)</p> |
| 22. | <p>PROCEDIMENTO Nº 01871.000.173/2020 ORIGEM: 2ª PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU INTERESSADOS: EDMÍLSON JOSÉ BARBOSA OBJETO: APURAR RECEBIMENTO DE PROPINA POR AGENTE PÚBLICO DECISÃO: O Conselheiro conheceu e deferiu o pedido de prorrogação de prazo de Inquérito Civil, nos termos do voto do(a) Relator(a)</p> |
| 23. | <p>PROCEDIMENTO Nº 02055.000.141/2022 ORIGEM: 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL INTERESSADOS: COMISSÃO PASTORAL DA TERRA - CPT ,AGROPECUÁRIA MATA SUL INVESTIGADO, COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS OBJETO: USO DE AGROTÓXICOS NA ZONA RURAL DE JAQUEIRA DECISÃO: O Conselheiro conheceu e deferiu o pedido de prorrogação de prazo de Inquérito Civil, nos termos do voto do(a) Relator(a)</p> |
| 24. | <p>PROCEDIMENTO Nº 02225.000.220/2021 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE INTERESSADOS: ICARO VILELA COLAÇO OBJETO: APURAR NOMEAÇÃO PARA CARGO COMISSIONADO INEXISTENTE NA ESTRUTURA DO MUNICÍPIO.</p> |

| | |
|-----|--|
| | DECISÃO: O Conselheiro conheceu e deferiu o pedido de prorrogação de prazo de Inquérito Civil, nos termos do voto do(a) Relator(a) |
| 25. | PROCEDIMENTO Nº 01871.000.244/2021 ORIGEM: 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU INTERESSADOS: SILVANIA MENEZES FERREIRA DE ASSIS, SÉRGIO PAULO DE SIQUEIRA FILHO OBJETO: IRREGULARIDADE NO PAGAMENTO DE SALÁRIO DA FUNCIONÁRIA SILVANIA MENEZES FERREIRA DE ASSIS, QUE ERA LOTADA NA ESCOLA MARIA BEZERRA TORRES, NO MURICÍ, NA FUNÇÃO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS. DECISÃO: O Conselheiro conheceu e deferiu o pedido de prorrogação de prazo de Inquérito Civil, nos termos do voto do(a) Relator(a) |
| 26. | PROCEDIMENTO Nº 01871.000.041/2022 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU INTERESSADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU OBJETO: INVESTIGAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA DESAPROPRIAÇÃO DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA ERASMO BRAGA, 77. DECISÃO: O Conselheiro conheceu e deferiu o pedido de prorrogação de prazo de Inquérito Civil, nos termos do voto do(a) Relator(a) |
| 27. | PROCEDIMENTO Nº 01843.000.027/2020 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU INTERESSADOS: CONSTRUTORA INHUMAS LTDA ,CONSERV EIRELI EPP, BG EIRELI EPP SJS CONSTRUTORA LTDA. OBJETO: PAVIMENTAÇÃO PARALEPÍPEDOS - TP Nº 002/2019. DECISÃO: O Conselheiro conheceu e deferiu o pedido de prorrogação de prazo de Inquérito Civil, nos termos do voto do(a) Relator(a) |
| 28. | PROCEDIMENTO Nº 02053.002.952/2021 ORIGEM: 17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL INTERESSADOS: ACADEMIA COMPANHIA ATHLETICA (RECIFE EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS LTDA), MARIANA CAVALCANTI OBJETO: INDÍCIOS DE QUE A ACADEMIA COBRA UMA TAXA DE R\$ 17,50 TODA VEZ QUE O ALUNO DESEJE ADENTRAR A ACADEMIA ACOMPANHADO DE <i>PERSONAL TRAINER</i> PRÓPRIO. DECISÃO: O Conselheiro conheceu e deferiu o pedido de prorrogação de prazo de Inquérito Civil, nos termos do voto do(a) Relator(a) |
| 29. | PROCEDIMENTO Nº 01778.000.064/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIROS INTERESSADOS: ELIMÁRIO DE MELO FARIAS - EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIROS OBJETO: APURAR CÓPIA DE DOCUMENTAÇÃO DE DOAÇÃO DE TERRENO PELO ENTÃO PREFEITO ELIMÁRIO DE MELO FARIAS, NO PERÍODO ELEITORAL. DECISÃO: O Conselheiro conheceu e deferiu o pedido de prorrogação de prazo de Inquérito Civil, nos termos do voto do(a) Relator(a) |
| 30. | PROCEDIMENTO Nº 01939.000.014/2020 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO INTERESSADOS: GABINETE DO VEREADOR BRUNO MARRECA, PREFEITURA DE SALGUEIRO OBJETO: - CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DO CONCURSO |

| | |
|-----|---|
| | PÚBLICO DE SALGUEIRO - EDITAL Nº 001/2020 DECISÃO: O Conselheiro conheceu e deferiu o pedido de prorrogação de prazo de Inquérito Civil, nos termos do voto do(a) Relator(a) |
| 31. | PROCEDIMENTO Nº 01697.000.050/2022 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA INTERESSADOS: CAO – CONSUMIDOR OBJETO: APURAR CONTAMINAÇÃO DA ÁGUA NOS LOCAIS DE RISCO DECISÃO: O Conselheiro conheceu e deferiu o pedido de prorrogação de prazo de Inquérito Civil, nos termos do voto do(a) Relator(a) |
| 32. | PROCEDIMENTO Nº 01711.000.028/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE INTERESSADOS: PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE OBJETO: DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DECISÃO: O Conselheiro conheceu e deferiu o pedido de prorrogação de prazo de Inquérito Civil, nos termos do voto do(a) Relator(a) |
| 33. | PROCEDIMENTO Nº 02053.002.016/2020 ORIGEM: 17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL INTERESSADOS: MARIA ILDENISE DE LOIOLA DUTRA ,BENEVIX ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA ,UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO OBJETO: AUMENTO ABUSIVO DE MENSALIDADE DE PLANO DE SAÚDE. DECISÃO: O Conselheiro conheceu e deferiu o pedido de prorrogação de prazo de Inquérito Civil, nos termos do voto do(a) Relator(a) |
| 34. | PROCEDIMENTO Nº 02144.000.109/2022 ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES INTERESSADOS: VALDIR DOMINGOS ,IVANILDA NASCIMENTO DA SILVA OBJETO: POSSÍVEL SITUAÇÃO DE RISCO E VULNERABILIDADE VIVIDA POR IDOSA. |
| 35. | PROCEDIMENTO Nº 02007.000.416/2021 ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL INTERESSADOS: DANIELLE G ONDIM PORTELA ,TALITA POLIANA DA SILVA OBJETO: APURAR ATO DE ÓDIO, PRECONCEITO E DISCRIMINAÇÃO. DECISÃO: O Conselheiro conheceu e deferiu o pedido de prorrogação de prazo de Inquérito Civil, nos termos do voto do(a) Relator(a) |
| 36. | PROCEDIMENTO Nº 02328.000.307/2020 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO INTERESSADOS: DIMAS CARLOS DA SILVA OBJETO: APURAR PRESENÇA ILEGAL DE FERROS-VELHOS EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE EM PONTE DOS CARVALHOS DECISÃO: O Conselheiro conheceu e deferiu o pedido de prorrogação de prazo de Inquérito Civil, nos termos do voto do(a) Relator(a) |
| 37. | PROCEDIMENTO Nº 02014.001.758/2021 ORIGEM: 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL INTERESSADOS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO ,ILPI NOVO LAR REPOUSO GERIÁTRICO OBJETO: FISCALIZAÇÃO DA ILPI NOVO LAR REPOUSO GERIÁTRICO LTDA. DECISÃO: O Conselheiro conheceu e deferiu o pedido de prorrogação de prazo de Inquérito Civil, nos termos do voto do(a) Relator(a) |

| | |
|-----|--|
| 38. | <p>PROCEDIMENTO Nº 02014.001.767/2021 ORIGEM: 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL INTERESSADOS: ILPI IÊDA LUCENA OBJETO: FISCALIZAÇÃO DA ILPI IÊDA LUCENA. DECISÃO: O Conselheiro conheceu e deferiu o pedido de prorrogação de prazo de Inquérito Civil, nos termos do voto do(a) Relator(a)</p> |
| 39. | <p>PROCEDIMENTO Nº 01939.000.414/2021 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO INTERESSADOS: PREFEITURA DE SALGUEIRO OBJETO: SUPOSTA IRREGULARIDADE NA RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO COM A COMPESA. DECISÃO: O Conselheiro conheceu e deferiu o pedido de prorrogação de prazo de Inquérito Civil, nos termos do voto do(a) Relator(a)</p> |

| Nº | Conselheiro (a): Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS |
|----|--|
| 1. | <p>PROCEDIMENTO Nº 02207.000.109/2022 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA INTERESSADOS: SAMUEL HIGINO PEREIRA DE SOUSA, PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARPINA OBJETO: OCUPAÇÃO IRREGULAR NAS PROXIMIDADES DA CLÍNICA DIOCLÉCIO COUTINHO EM CARPINA. DECISÃO: O Conselheiro conheceu e deferiu o pedido de prorrogação de prazo de Inquérito Civil, nos termos do voto do(a) Relator(a)</p> |
| 2. | <p>PROCEDIMENTO Nº 01781.000.100/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM INTERESSADOS: PREFEITURA DE MACHADOS ,EVANDRO KRILLIS BARBOSA DA SILVA OBJETO: FRAUDE EM LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DE MOBILIÁRIO GERAL PELA PREFEITURA DE MACHADOS. DECISÃO: O Conselheiro conheceu e deferiu o pedido de prorrogação de prazo de Inquérito Civil, nos termos do voto do(a) Relator(a)</p> |
| 3. | <p>PROCEDIMENTO Nº 01997.000.008/2020 ORIGEM: 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL INTERESSADOS: JUNTIMED PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA OBJETO: REGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA JUNTIMED, ALVO DA OPERAÇÃO INÓPIA PELO GAECO ESTADO DE PERNAMBUCO CONTRATADA PARA O FORNECIMENTO DO ITEM CESTA BÁSICA ALIMENTÍCIA (200 CESTAS), ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO EMERGÊNCIA. DECISÃO: O Conselheiro conheceu e deferiu o pedido de prorrogação de prazo de Inquérito Civil, nos termos do voto do(a) Relator(a)</p> |
| 4. | <p>PROCEDIMENTO Nº 01871.000.338/2021 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU INTERESSADOS: ALEXSANDER WILCARD M. S DE BARROS, SONIA DA SILVA PEREIRA OBJETO: PERSEGUIÇÃO E ASSÉDIO MORAL PROMOVIDA PELO COORDENADOR DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL MANOEL AFONSO, SR. ALEXSANDER WILCARD M. S DE BARROS, BEM COMO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO E</p> |

| | |
|-----|---|
| | DANO AO ERÁRIO. DECISÃO: O Conselheiro conheceu e deferiu o pedido de prorrogação de prazo de Inquérito Civil, nos termos do voto do(a) Relator(a) |
| 5. | PROCEDIMENTO Nº 01638.000.042/2020 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DE SÃO FRANCISCO INTERESSADOS: PREFEITURA DE BELÉM DE SÃO FRANCISCO-PE OBJETO: APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADES NO SISTEMA DE SANEAMENTO BÁSICO (SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO) DA CIDADE DE BELÉM DE SÃO FRANCISCO-PE DECISÃO: O Conselheiro conheceu e deferiu o pedido de prorrogação de prazo de Inquérito Civil, nos termos do voto do(a) Relator(a) |
| 6. | PROCEDIMENTO Nº 02143.000.014/2021 ORIGEM: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES INTERESSADOS: GENAQUITAN TAVARES, RITA DE CASSIA MORAIS E JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS OBJETO: SUPOSTA OMISSÃO POR PARTE DE 03 (TRÊS) CONSELHEIROS TUTELARES DA REGIONAL 06. DECISÃO: O Conselheiro conheceu e deferiu o pedido de prorrogação de prazo de Inquérito Civil, nos termos do voto do(a) Relator(a) |
| 7. | PROCEDIMENTO Nº 02053.002.208/2022 ORIGEM: 17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL INTERESSADOS: ABORATÓRIO B. BRAUN S/A ,MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA - MPPB OBJETO: RECOLHIMENTO DO LOTE 7081429B3 DO MEDICAMENTO SOLUÇÃO DE CLORETO DE SÓDIO 0,9 %, SOLUÇÃO INJETÁVEL, POSTO NO MERCADO DE CONSUMO PELA EMPRESA LABORATÓRIO B. BRAUN S/A. DECISÃO: O Conselheiro conheceu e deferiu o pedido de prorrogação de prazo de Inquérito Civil, nos termos do voto do(a) Relator(a) |
| 8. | PROCEDIMENTO Nº 01871.000.009/2022 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU INTERESSADOS: JOSÉ QUEIROZ DE LIMA ,ARCOS PROPAGANDA LTDA (INVESTIGADO) OBJETO: DANO AO ERÁRIO DECISÃO: O Conselheiro conheceu e deferiu o pedido de prorrogação de prazo de Inquérito Civil, nos termos do voto do(a) Relator(a) |
| 9. | PROCEDIMENTO Nº 02053.001.750/2020 ORIGEM: 17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL INTERESSADOS: ÂNGELA MARQUES ,HAPVIDA, OUVIDORIA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS OBJETO: ATENDIMENTO PRECÁRIO E NEGLIGENTE POR MÉDICO DO PLANO DE SAÚDE HAPVIDA DECISÃO: O Conselheiro conheceu e deferiu o pedido de prorrogação de prazo de Inquérito Civil, nos termos do voto do(a) Relator(a) |
| 10. | PROCEDIMENTO Nº 01711.000.020/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE INTERESSADOS: A SOCIEDADE OBJETO: INVASÕES EM ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DE GRAVATÁ DECISÃO: O Conselheiro conheceu e deferiu o pedido de prorrogação de prazo de Inquérito Civil, nos termos do voto do(a) Relator(a) |

| | |
|-----|--|
| 11. | <p>PROCEDIMENTO Nº 01871.000.226/2020 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU INTERESSADOS: JOSÉ QUEIROZ DE LIMA, MONTEIRO E MONTEIRO OBJETO: DANO AO ERÁRIO E CONTRATAÇÃO DO ESCRITÓRIO MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS DECISÃO: O Conselheiro conheceu e deferiu o pedido de prorrogação de prazo de Inquérito Civil, nos termos do voto do(a) Relator(a)</p> |
| 12. | <p>PROCEDIMENTO Nº 01718.000.024/2022 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ INTERESSADOS: PREFEITURA DE TAMANDARÉ, SINDICATO DOS CONDUTORES DE AMBULÂNCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO/SINDCONAM-PE OBJETO: FISCALIZAÇÃO DOS CONDUTORES DE AMBULÂNCIAS DECISÃO: O Conselheiro conheceu e deferiu o pedido de prorrogação de prazo de Inquérito Civil, nos termos do voto do(a) Relator(a)</p> |
| 13. | <p>PROCEDIMENTO Nº 02225.000.202/2021 ORIGEM: 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE CATENDE INTERESSADOS: PROCURADORIA MUNICIPAL DE CATENDE OBJETO: ESCAVAÇÃO IRREGULAR EM ÁREAS DA COMPANHIA INDUSTRIAL DO NORDESTE BRASILEIRO (MASSA FALIDA DA ANTIGA DA USINA CATENDE). DECISÃO: O Conselheiro conheceu e deferiu o pedido de prorrogação de prazo de Inquérito Civil, nos termos do voto do(a) Relator(a)</p> |
| 14. | <p>PROCEDIMENTO Nº 01871.000.282/2021 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU INTERESSADOS: MÁRIO JOSÉ DISNARD, ANDREA KARLA TABOSA FIGUEIREDO, CRISTIANNE DAYSE DE OLIVEIRA LIMA MERGULLHÃO, FERNANDA MELL OLIVIERA TEIXEIRA BASTOS, LARISSA KARLA DE OLIVEIRA FERNANDES OBJETO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO COMDICA - CONSELHO DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DECISÃO: O Conselheiro conheceu e deferiu o pedido de prorrogação de prazo de Inquérito Civil, nos termos do voto do(a) Relator(a)</p> |
| 15. | <p>PROCEDIMENTO Nº 02136.000.003/2021 ORIGEM: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES - SAS OBJETO: CONDIÇÕES ESTRUTURAIS E DOS EQUIPAMENTOS DA SEDE DA REGIONAL 1 DO CONSELHO TUTELAR (ENGENHO VELHO) E DA INEXISTÊNCIA DE ATESTADO DE REGULARIDADE DO CORPO DE BOMBEIROS. DECISÃO: O Conselheiro conheceu e deferiu o pedido de prorrogação de prazo de Inquérito Civil, nos termos do voto do(a) Relator(a)</p> |
| 16. | <p>PROCEDIMENTO Nº 01939.000.009/2021 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO INTERESSADOS: MPF - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO OBJETO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA DECISÃO: O Conselheiro conheceu e deferiu o pedido de prorrogação de prazo de Inquérito Civil, nos termos do voto do(a) Relator(a)</p> |

| | |
|-----|--|
| 17. | <p>PROCEDIMENTO Nº 01871.000.005/2021 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CAUARU INTERESSADOS: JOÃO FERREIRA LIMA - JMV OBJETO: ILEGALIDADES NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTAR ASFALTO PRÉ-MISTURADO E FRIO DECISÃO: O Conselheiro conheceu e deferiu o pedido de prorrogação de prazo de Inquérito Civil, nos termos do voto do(a) Relator(a)</p> |
| 18. | <p>PROCEDIMENTO Nº 02053.002.875/2022 ORIGEM: 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL INTERESSADOS: GILSON SOARES MACHADO DIAS FILHO - ME, MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA OBJETO: APURAR DENÚNCIA DO MAPA DE QUE A EMPRESA GILSON SOARES MACHADO DIAS FILHO - ME ESTÁ ENVASANDO E COMERCIALIZANDO POLPA DE ACEROLA E CAJÁ MARCA KIPOLPA COM CORANTES ARTIFICIAIS, CONFIGURANDO FRAUDE. DECISÃO: O Conselheiro conheceu e deferiu o pedido de prorrogação de prazo de Inquérito Civil, nos termos do voto do(a) Relator(a)</p> |
| 19. | <p>PROCEDIMENTO Nº 01711.000.040/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE INTERESSADOS: CLARO S/A OBJETO: INSTALAÇÃO DE ANTENA DA CLARO GERANDO RISCO DE DANO E LESÃO. DECISÃO: O Conselheiro conheceu e deferiu o pedido de prorrogação de prazo de Inquérito Civil, nos termos do voto do(a) Relator(a)</p> |
| 20. | <p>PROCEDIMENTO Nº 01871.000.011/2022 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CAUARU INTERESSADOS: MARIA CRISTINA SETTE DE LIMA ,MARLOS JOSÉ QUEIROZ OBJETO: SUPERFATURAMENTO OCORRIDO EM 2011 NA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DECISÃO: O Conselheiro conheceu e deferiu o pedido de prorrogação de prazo de Inquérito Civil, nos termos do voto do(a) Relator(a)</p> |
| 21. | <p>PROCEDIMENTO Nº 02014.001.755/2021 ORIGEM: 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL INTERESSADOS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, ILPI CENTRO GERIÁTRICO PADRE VENÂNCIO OBJETO: FISCALIZAÇÃO DA ILPI CENTRO GERIÁTRICO PADRE VENÂNCIO DECISÃO: O Conselheiro conheceu e deferiu o pedido de prorrogação de prazo de Inquérito Civil, nos termos do voto do(a) Relator(a)</p> |

| | |
|-----------|--|
| Nº | Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS |
| 1. | <p>PROCEDIMENTO Nº 01939.000.196/2021 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO INTERESSADOS: JULIANA SOUSA ROCHA, PREFEITURA DE SALGUEIRO OBJETO: SUPOSTA IRREGULARIDADE EM GRATIFICAÇÃO E CARGA HORÁRIA DA FARMACÊUTICA DO MUNICÍPIO JULIANA SOUSA ROCHA DECISÃO: O Conselheiro conheceu e deferiu o pedido de prorrogação de prazo de Inquérito Civil, nos termos do voto do(a) Relator(a)</p> |
| 2. | PROCEDIMENTO Nº 01656.000.096/2020 |

| | |
|----|---|
| | <p>ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUIRA INTERESSADOS: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – CARUARU OBJETO: SUPOSTAS IRREGULARIDADES NOS GASTOS DO MUNICÍPIO COM A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA IDH, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DECISÃO: O Conselheiro conheceu e deferiu o pedido de prorrogação de prazo de Inquérito Civil, nos termos do voto do(a) Relator(a)</p> |
| 3. | <p>PROCEDIMENTO Nº 01998.000.351/2020 ORIGEM: 26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL INTERESSADOS: CLUBE DE CABOS E SOLDADOS DE PERNAMBUCO, COMANDO GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITARES DE PERNAMBUCO – CBMPE OBJETO: SUPOSTA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADA PELO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO NA EXPEDIÇÃO DO ATTESTADO DE REGULARIDADE AO CLUBE DE CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DECISÃO: O Conselheiro conheceu e deferiu o pedido de prorrogação de prazo de Inquérito Civil, nos termos do voto do(a) Relator(a)</p> |
| 4. | <p>PROCEDIMENTO Nº 01939.000.025/2022 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO INTERESSADOS: PAULA FERNANDA GOMES EVANGELISTA SÁ, PREFEITURA DE SALGUEIRO OBJETO: SUPOSTA IRREGULARIDADE NO CONCURSO DA PREFEITURA DE SALGUEIRO PARA O CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE DECISÃO: O Conselheiro conheceu e deferiu o pedido de prorrogação de prazo de Inquérito Civil, nos termos do voto do(a) Relator(a)</p> |
| 5. | <p>PROCEDIMENTO Nº 01879.000.309/2021 ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA INTERESSADOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETROLINA/PE OBJETO: SUPOSTAS DIFICULDADES DE ATENDIMENTO PELO CENTRO DE PARTO NORMAL DECISÃO: O Conselheiro conheceu e deferiu o pedido de prorrogação de prazo de Inquérito Civil, nos termos do voto do(a) Relator(a)</p> |
| 6. | <p>PROCEDIMENTO Nº 01653.000.010/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTES INTERESSADOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORRENTES , CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO – COREN OBJETO: SUPOSTAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS NA UNIDADE MISTA DE SAÚDE KYOLA – TERMO DE FISCALIZAÇÃO N. 16/2020 DECISÃO: O Conselheiro conheceu e deferiu o pedido de prorrogação de prazo de Inquérito Civil, nos termos do voto do(a) Relator(a)</p> |
| 7. | <p>PROCEDIMENTO Nº 01884.000.295/2020 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU INTERESSADOS: DANIEL DO NASCIMENTO FINIZOLA DA CUNHA OBJETO: SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS QUE PREVIAM A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE INTEGRAÇÃO TEMPORAL DO TRANSPORTE COLETIVO EM CARUARU DECISÃO: O Conselheiro conheceu e deferiu o pedido de prorrogação de prazo de Inquérito Civil, nos termos do voto do(a) Relator(a)</p> |
| 8. | <p>PROCEDIMENTO Nº 01871.000.046/2021 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CA-</p> |

| | |
|-----|---|
| | <p>RUARU INTERESSADOS: RENATO GRANGEIRO SAMPAIO OBJETO: POSSÍVEL ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS DO MÉDICO RENATO GRANGEIRO SAMPAIO DECISÃO: O Conselheiro conheceu e deferiu o pedido de prorrogação de prazo de Inquérito Civil, nos termos do voto do(a) Relator(a)</p> |
| 9. | <p>PROCEDIMENTO Nº 02009.000.021/2020 ORIGEM: 35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL INTERESSADOS: DESCONHECIDO ,OUVIDORIA GERAL DO MPPE OBJETO: SUPOSTO IMÓVEL ABANDONADO, LOCALIZADO NA RUA AROEIRA, Nº 149, BAIRRO ALTO DO MANDU, RECIFE/PE</p> |
| 10. | <p>PROCEDIMENTO Nº 02053.003.508/2021 ORIGEM: 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL INTERESSADOS: MRA DA ROCHA ME OBJETO: INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NO COMÉRCIO DE GLP DECISÃO: O Conselheiro conheceu e deferiu o pedido de prorrogação de prazo de Inquérito Civil, nos termos do voto do(a) Relator(a)</p> |
| 11. | <p>PROCEDIMENTO Nº 02053.001.279/2020 ORIGEM: 17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL INTERESSADOS: MICHELINE PATRÍCIA MAGALHÃES DA SILVA CAVALCANTI , HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR ,HENRIQUE ANDRADE MARQUES DA SILVA OBJETO: SUPOSTA NEGATIVA DE AUTORIZAÇÃO DE EXAME PELO HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO DECISÃO: O Conselheiro conheceu e deferiu o pedido de prorrogação de prazo de Inquérito Civil, nos termos do voto do(a) Relator(a)</p> |
| 12. | <p>PROCEDIMENTO Nº 02019.000.182/2022 ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL INTERESSADOS: FIORDES BUFFET ,BERNARDO FERREIRA DA COSTA RUSSO, SILVIO RODRIGUES OBJETO: SUPOSTA POLUIÇÃO SONORA CAUSADAS PELAS ATIVIDADES DO ESTABELECIMENTO CASA DE FESTAS FIORDES BUFFET DECISÃO: O Conselheiro conheceu e deferiu o pedido de prorrogação de prazo de Inquérito Civil, nos termos do voto do(a) Relator(a)</p> |
| 13. | <p>PROCEDIMENTO Nº 01871.000.373/2021 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU INTERESSADOS: CONSTRUTORA JMV LTDA OBJETO: SUPOSTO SUPERFATURAMENTO DO CONTRATO Nº 14/2017 DECISÃO: O Conselheiro conheceu e deferiu o pedido de prorrogação de prazo de Inquérito Civil, nos termos do voto do(a) Relator(a)</p> |
| 14. | <p>PROCEDIMENTO Nº 02053.001.079/2020 ORIGEM 17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL INTERESSADOS JEANE FELIX DOS SANTOS ,ASTELPE - ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS DA TELPE OBJETO: SUPOSTO CANCELAMENTO DE PLANO DE SAÚDE DE PESSOA IDOSA DECISÃO: O Conselheiro conheceu e deferiu o pedido de prorrogação de prazo de Inquérito Civil, nos termos do voto do(a) Relator(a)</p> |

| | |
|-----|---|
| 15. | <p>PROCEDIMENTO Nº 01871.000.138/2020 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU INTERESSADOS: JOSÉ QUEIROZ DE LIMA ,ENGRENAGEM DE PRODUÇÃO LTDA. OBJETO: POSSÍVEIS ILICITUDES E VÍCIOS NO PROCESSO LICITATÓRIO 22/09, LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DAS ESTRUTURAS DO SÃO JOÃO DE 2009 DECISÃO: O Conselheiro conheceu e deferiu o pedido de prorrogação de prazo de Inquérito Civil, nos termos do voto do(a) Relator(a)</p> |
| 16. | <p>PROCEDIMENTO Nº 02053.001.720/2021 ORIGEM: 17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL INTERESSADOS: HAPVIDA ,STEFANY MAYARA DE AGUIAR XAVIER OBJETO: INDÍCIOS DE NEGATIVA DE PROCEDIMENTO PELO HAPVIDA DECISÃO: O Conselheiro conheceu e deferiu o pedido de prorrogação de prazo de Inquérito Civil, nos termos do voto do(a) Relator(a)</p> |
| 17. | <p>PROCEDIMENTO Nº 01998.000.137/2022 ORIGEM: 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL INTERESSADOS: CARLOS FREDERICO CABRAL DA SILVEIRA OBJETO: SUPOSTA ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS DECISÃO: O Conselheiro conheceu e deferiu o pedido de prorrogação de prazo de Inquérito Civil, nos termos do voto do(a) Relator(a)</p> |
| 18. | <p>PROCEDIMENTO Nº 01871.000.031/2022 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU INTERESSADOS: CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU OBJETO: APURAR REGULARIDADE DE PROJETO DE LEI QUE PROPÕE CUSTEAR ALIMENTAÇÃO E COMBUSTÍVEL DE VEREADORES DE CARUARU DECISÃO: O Conselheiro conheceu e deferiu o pedido de prorrogação de prazo de Inquérito Civil, nos termos do voto do(a) Relator(a)</p> |
| 19. | <p>PROCEDIMENTO Nº 01871.000.005/2020 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU INTERESSADOS: EDIL CONHECIDO COMO BRUNO LAMBRETA OBJETO: POSSÍVEIS CASOS DE NEPOTISMO RELACIONADOS AO VEREADOR BRUNO LAMBRETA DECISÃO: O Conselheiro conheceu e deferiu o pedido de prorrogação de prazo de Inquérito Civil, nos termos do voto do(a) Relator(a)</p> |
| 20. | <p>PROCEDIMENTO Nº 01711.000.024/2020 ORIGEM: PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE INTERESSADOS: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE OBJETO: SUPOSTA POLUIÇÃO SONORA OCACIONADA PELAS ATIVIDADES DO "BAR DO ZUZINHA" DECISÃO: O Conselheiro conheceu e deferiu o pedido de prorrogação de prazo de Inquérito Civil, nos termos do voto do(a) Relator(a)</p> |
| 21. | <p>PROCEDIMENTO Nº 02040.000.025/2020 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA INTERESSADOS: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS , MUNICÍPIO DE ARARIPINA-PE OBJETO: SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO ARARIPINA-PE - EXERCÍCIO 2016</p> |

| | |
|-----|---|
| 22. | <p>PROCEDIMENTO Nº 01699.000.112/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ INTERESSADOS: COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO, DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ OBJETO: SUPOSTA NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO, VISTORIA E ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO SOBRE AS CONDIÇÕES EM QUE SE ENCONTRA A BARRAGEM PAU FERRO, BEM COMO SOBRE A APRESENTAÇÃO E/OU ELABORAÇÃO DE UM PLANO DE AÇÃO EMERGENCIAL</p> |
| 23. | <p>PROCEDIMENTO Nº 02136.000.004/2021 ORIGEM: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, CONSELHO TUTELAR DE JABOATÃO DOS GUARARAPES REGIONAL 6 OBJETO: INDÍCIOS DE PRECÁRIA ESTRUTURA FÍSICA E MATERIAL DA SEDE DO CONSELHO TUTELAR DE JABOATÃO DOS GUARARAPES REGIONAL 6 E AUSÊNCIA DE ATESTADO DE REGULARIDADE DO CORPO DE BOMBEIROS DECISÃO: O Conselheiro conheceu e deferiu o pedido de prorrogação de prazo de Inquérito Civil, nos termos do voto do(a) Relator(a)</p> |
| 24. | <p>PROCEDIMENTO Nº 01711.000.022/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE INTERESSADOS: JAZIEL GONSALVES LAGES OBJETO: SUPOSTO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO DESCONTADO DOS SERVIDORES E NÃO REPASSADO À INSTITUIÇÃO BANCÁRIA DECISÃO: O Conselheiro conheceu e deferiu o pedido de prorrogação de prazo de Inquérito Civil, nos termos do voto do(a) Relator(a)</p> |
| 25. | <p>PROCEDIMENTO Nº 01871.000.391/2022 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU INTERESSADOS: FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CARUARU OBJETO: POSSÍVEL IRREGULARIDADE RELATIVA AO PAGAMENTO DOS ARTISTAS QUE SE APRESENTARAM NO SÃO JOÃO DE 2016 DECISÃO: O Conselheiro conheceu e deferiu o pedido de prorrogação de prazo de Inquérito Civil, nos termos do voto do(a) Relator(a)</p> |
| 26. | <p>PROCEDIMENTO Nº 01871.000.037/2020 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU INTERESSADOS: JOSÉ QUEIROZ DE LIMA, CARLOS ANDRÉ SIMÕES VERA OBJETO: SUPOSTOS ATRASOS NO RECOLHIMENTO DO RGPS NO ANO DE 2013 A 2016 PELO MUNICÍPIO DE CARUARU DECISÃO: O Conselheiro conheceu e deferiu o pedido de prorrogação de prazo de Inquérito Civil, nos termos do voto do(a) Relator(a)</p> |
| 27. | <p>PROCEDIMENTO Nº 01871.000.003/2021 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU INTERESSADOS: JMV OBJETO: APURAR CONTRATAÇÃO DA JMV PARA PRESTAR SERVIÇOS DE TROCA DE CERCA, COM REMOÇÃO E RECOLOCAÇÃO AO LONGO DA ESTRADA QUE DÁ ACESSO AO POVOADO DE JUÁ DECISÃO: O Conselheiro conheceu e deferiu o pedido de prorrogação de prazo de Inquérito Civil, nos termos do voto do(a) Relator(a)</p> |
| 28. | <p>PROCEDIMENTO Nº 01871.000.039/2023 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU INTERESSADOS: MAV CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA</p> |

| | |
|-----|---|
| | <p>OBJETO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS QUE ENVOLVEM A EMPRESA MAV CONSULTORIAS LTDA</p> <p>DECISÃO: O Conselheiro conheceu e deferiu o pedido de prorrogação de prazo de Inquérito Civil, nos termos do voto do(a) Relator(a)</p> |
| 29. | <p>PROCEDIMENTO Nº 01778.000.064/2020</p> <p>ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIROS</p> <p>INTERESSADOS: ELIMÁRIO DE MELO FARIAS – EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIROS</p> <p>OBJETO: SUPOSTA DOAÇÃO DE TERRENO PELO ENTÃO PREFEITO ELIMÁRIO DE MELO FARIAS DURANTE O PERÍODO ELEITORAL</p> <p>DECISÃO: O Conselheiro conheceu e deferiu o pedido de prorrogação de prazo de Inquérito Civil, nos termos do voto do(a) Relator(a)</p> |
| 30. | <p>PROCEDIMENTO Nº 01939.000.030/2021</p> <p>ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO</p> <p>INTERESSADOS: PREFEITURA DE SALGUEIRO , CÂMARA DE VEREADORES DE SALGUEIRO</p> <p>OBJETO: SUPOSTA IRREGULARIDADE NA NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA O FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO</p> <p>DECISÃO: O Conselheiro conheceu e deferiu o pedido de prorrogação de prazo de Inquérito Civil, nos termos do voto do(a) Relator(a)</p> |
| 31. | <p>PROCEDIMENTO Nº 01871.000.372/2022</p> <p>ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU</p> <p>INTERESSADOS: INSTITUTO DE TECNOLOGIA E GESTÃO - INTG, ASSESSORIA-PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU</p> <p>OBJETO: POSSÍVEL IRREGULARIDADE NO PROCESSO LICITATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE QUE RESULTOU NA CONTRATAÇÃO DO INSTITUTO DE TECNOLOGIA E GESTÃO - INTG E O MUNICÍPIO DE CARUARU</p> <p>DECISÃO: O Conselheiro conheceu e deferiu o pedido de prorrogação de prazo de Inquérito Civil, nos termos do voto do(a) Relator(a)</p> |
| 32. | <p>PROCEDIMENTO Nº 01711.000.001/2020</p> <p>ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE</p> <p>INTERESSADOS: JAZIEL GONSALVES LAGES , JAZIEL GONSALVES LAGES</p> <p>OBJETO: SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA GESTÃO DO PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE/PE</p> <p>DECISÃO: O Conselheiro conheceu e deferiu o pedido de prorrogação de prazo de Inquérito Civil, nos termos do voto do(a) Relator(a)</p> |
| 33. | <p>PROCEDIMENTO Nº 02007.000.419/2021</p> <p>ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>INTERESSADOS: INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA DE PERNAMBUCO</p> <p>OBJETO: POSSÍVEL ALTERAÇÃO DO NOME DO EDIFÍCIO QUE ABRIGA A SEDE DO INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA DE PERNAMBUCO, QUE POSSUI NOME DE AGENTE PÚBLICO ENVOLVIDO NA PRÁTICA DE GRAVES VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS</p> <p>DECISÃO: O Conselheiro conheceu e deferiu o pedido de prorrogação de prazo de Inquérito Civil, nos termos do voto do(a) Relator(a)</p> |
| 34. | <p>PROCEDIMENTO Nº 02053.002.016/2020</p> <p>ORIGEM: 17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>INTERESSADOS: MARIA ILDENISE DE LOIOLA DUTRA ,BENEVIX ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA ,UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO</p> <p>OBJETO: SUPOSTO AUMENTO ABUSIVO DE MENSALIDADE DE PLANO DE</p> |

| | |
|-----|--|
| | SAÚDE DECISÃO: O Conselheiro conheceu e deferiu o pedido de prorrogação de prazo de Inquérito Civil, nos termos do voto do(a) Relator(a) |
| 35. | PROCEDIMENTO Nº 02053.002.726/2021 ORIGEM: 34ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL INTERESSADOS: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO - COREN ,BANCO DE OLHOS DO RECIFE- BORE OBJETO: POSSÍVEL AUSÊNCIA DE PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM NO BANCO DE OLHOS DO RECIFE DECISÃO: O Conselheiro conheceu e deferiu o pedido de prorrogação de prazo de Inquérito Civil, nos termos do voto do(a) Relator(a) |
| 36. | PROCEDIMENTO Nº 01718.000.198/2022 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ INTERESSADOS: ROMERO DA COSTA MIRANDA OBJETO: SUPOSTA CONSTRUÇÃO IRREGULAR EM VIA PÚBLICA DECISÃO: O Conselheiro conheceu e deferiu o pedido de prorrogação de prazo de Inquérito Civil, nos termos do voto do(a) Relator(a) |
| 37. | PROCEDIMENTO Nº 01712.000.007/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE INTERESSADOS: CAOPPPS OBJETO: APURAR OS FATOS NOTICIADOS NO RELATÓRIO Nº 002/2018, ORIGINANDO DO CAOP-PPS, ATRAVÉS DE OFÍCIO Nº 152/2018 DECISÃO: O Conselheiro conheceu e deferiu o pedido de prorrogação de prazo de Inquérito Civil, nos termos do voto do(a) Relator(a) |
| 38. | PROCEDIMENTO Nº 02014.001.753/2021 ORIGEM: 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL INTERESSADOS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, ILPI CENTRO DE CONVIVÊNCIA GERIÁTRICO SANTA BÁRBARA OBJETO: FISCALIZAÇÃO DA ILPI CENTRO DE CONVIVÊNCIA GERIÁTRICO SANTA BÁRBARA DECISÃO: O Conselheiro conheceu e deferiu o pedido de prorrogação de prazo de Inquérito Civil, nos termos do voto do(a) Relator(a) |
| 39. | PROCEDIMENTO Nº 02014.001.763/2021 ORIGEM: 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL INTERESSADOS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, ILPI HOTEL RESIDÊNCIA BENEVIDES OBJETO: FISCALIZAÇÃO DA ILPI HOTEL RESIDÊNCIA BENEVIDES DECISÃO: O Conselheiro conheceu e deferiu o pedido de prorrogação de prazo de Inquérito Civil, nos termos do voto do(a) Relator(a) |

| | |
|-----------|--|
| Nº | Conselheiro (a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA |
| 1. | PROCEDIMENTO Nº 02412.000.406/2021 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE INTERESSADOS: JÉSSYCA MÔNICA DE LIMA CAVALCANTI OBJETO: POSSÍVEL DESCARTE IRREGULAR DE LIXO PELO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE DECISÃO: O Conselheiro conheceu e deferiu o pedido de prorrogação de prazo |

| | |
|----|---|
| | de Inquérito Civil, nos termos do voto do(a) Relator(a) |
| 2. | <p>PROCEDIMENTO Nº 02006.000.004/2023 ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL INTERESSADOS: ESTADO DE PERNAMBUCO OBJETO: INVESTIGAR A SUFICIÊNCIA DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA (FECEP) PARA AS POLÍTICAS E AÇÕES DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO DECISÃO: O Conselheiro conheceu e deferiu o pedido de prorrogação de prazo de Inquérito Civil, nos termos do voto do(a) Relator(a)</p> |
| 3. | <p>PROCEDIMENTO Nº 01871.000.355/2021 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU INTERESSADOS: RANIERY DE LIMA SILVA OBJETO: POSSÍVEL RECEBIMENTO POR EMPENHO SEM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DECISÃO: O Conselheiro conheceu e deferiu o pedido de prorrogação de prazo de Inquérito Civil, nos termos do voto do(a) Relator(a)</p> |
| 4. | <p>PROCEDIMENTO Nº 02140.001.611/2021 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES INTERESSADOS: CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE PERNAMBUCO - CREF 12 , LUCIOCLAUDIO SILVA DE LIMA OBJETO: APURAR EVENTUAL DANO À SAÚDE DOS CONSUMIDORES, EM RAZÃO DE FUNCIONAMENTO IRREGULAR DA ACADEMIA ACTIVIDADE DECISÃO: O Conselheiro conheceu e deferiu o pedido de prorrogação de prazo de Inquérito Civil, nos termos do voto do(a) Relator(a)</p> |
| 5. | <p>PROCEDIMENTO Nº 01695.000.128/2022 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA INTERESSADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA OBJETO: ACOMPANHAR E FISCALIZAR AS POLÍTICAS PÚBLICAS RELACIONADAS AO CONTROLE DE POPULAÇÃO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS, ABANDONADOS EM VIAS PÚBLICAS, BEM COMO A FALTA DE CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSES EM PETROLÂNDIA-PE DECISÃO: O Conselheiro conheceu e deferiu o pedido de prorrogação de prazo de Inquérito Civil, nos termos do voto do(a) Relator(a)</p> |
| 6. | <p>PROCEDIMENTO Nº 02225.000.052/2022 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE INTERESSADOS: OTACÍLIO ALVES CORDEIRO OBJETO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES APONTADAS NO PROCESSO TC 1130045-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GESTOR DA PREFEITURA)</p> |

| | |
|-----|--|
| | TURA DE CATENDE NO EXERCÍCIO DE 2010) DECISÃO: O Conselheiro conheceu e deferiu o pedido de prorrogação de prazo de Inquérito Civil, nos termos do voto do(a) Relator(a) |
| 7. | PROCEDIMENTO Nº 01729.000.016/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUAS BELAS INTERESSADOS: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS/PE - IPREAB OBJETO: SUPOSTA OMISSÃO DE REPASSE DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ÁGUAS BELAS/PE AO BANCO BRADESCO DECISÃO: O Conselheiro conheceu e deferiu o pedido de prorrogação de prazo de Inquérito Civil, nos termos do voto do(a) Relator(a) |
| 8. | PROCEDIMENTO Nº 01871.000.273/2020 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU INTERESSADOS: HRA - HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE OBJETO: POSSÍVEL IRREGULARIDADE EM CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES NO HRA DECISÃO: O Conselheiro conheceu e deferiu o pedido de prorrogação de prazo de Inquérito Civil, nos termos do voto do(a) Relator(a) |
| 9. | PROCEDIMENTO Nº 02140.000.029/2021 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES INTERESSADOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABOATÃO DOS GUARARAPES - SMS/JG OBJETO: SUPOSTAS IRREGULARIDADES NOS RECURSOS HUMANOS (MÉDICO, ACS, FARMACÊUTICO) NA USF CAJUEIRO SECO DECISÃO: O Conselheiro conheceu e deferiu o pedido de prorrogação de prazo de Inquérito Civil, nos termos do voto do(a) Relator(a) |
| 10. | PROCEDIMENTO Nº 01718.000.141/2022 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ INTERESSADOS: PREFEITURA DE TAMANDARÉ , ADRIANO CÂNDIDO DA SILVA OBJETO: SUPOSTAS IRREGULARIDADES NOS ADITAMENTOS DE PRAZO E VALORES DAS DISPENSAS Nº 002/2021 E Nº 003/2021, EM DESCONFORMIDADE COM A LEI Nº LEI 8.666/93, NO SEU ART. 24 DECISÃO: O Conselheiro conheceu e deferiu o pedido de prorrogação de prazo de Inquérito Civil, nos termos do voto do(a) Relator(a) |
| 11. | PROCEDIMENTO Nº 01871.000.043/2022 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU INTERESSADOS: ASSESSORIA-PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU OBJETO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA DESAPROPRIAÇÃO DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA SÃO PAULO, 03, BAIRRO MAURÍCIO DE NASSAU, CARUARU/PE DECISÃO: O Conselheiro conheceu e deferiu o pedido de prorrogação de prazo de Inquérito Civil, nos termos do voto do(a) Relator(a) |
| 12. | PROCEDIMENTO Nº 01939.000.092/2021 |

| | |
|-----|---|
| | <p>ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO INTERESSADOS: AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO OBJETO: SUPOSTO DESCONTO EM CONTRACHEQUE DE SERVIDORES DA AUTARQUIA DECISÃO: O Conselheiro conheceu e deferiu o pedido de prorrogação de prazo de Inquérito Civil, nos termos do voto do(a) Relator(a)</p> |
| 13. | <p>PROCEDIMENTO Nº 01711.000.021/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE INTERESSADOS: EDIFÍCIO COSTA DOURADA OBJETO: SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DA LEI DE ACESSIBILIDADE POR PARTE DO CONDOMÍNIO EDIFÍCIO COSTA DOURADA DECISÃO: O Conselheiro conheceu e deferiu o pedido de prorrogação de prazo de Inquérito Civil, nos termos do voto do(a) Relator(a)</p> |
| 14. | <p>PROCEDIMENTO Nº 02014.001.746/2021 ORIGEM: 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO) INTERESSADOS: ILPI RESIDENCIAL GERIÁTRICO LUMINAR, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO OBJETO: FISCALIZAÇÃO DA ILPI RESIDENCIAL GERIÁTRICO LUMINAR DECISÃO: O Conselheiro conheceu e deferiu o pedido de prorrogação de prazo de Inquérito Civil, nos termos do voto do(a) Relator(a)</p> |

RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL DE CARUARU

MARÇO DE 2024

| PROCURADORES DE JUSTIÇA | | SALDO ANTERIOR | PROCESSOS RECEBIDOS | PROCESSOS DEVOLVIDOS | SALDO ATUAL | OBSERVAÇÕES |
|-------------------------|-----------------------------------|----------------|---------------------|----------------------|-------------|---------------------------------|
| 1ª | LILIANE DA FONSÊCA LIMA ROCHA | - | - | - | - | COORDENADORA DO CAO CONSUMIDOR. |
| | ANDRÉ FELIPE BARBOSA DE MENEZES | 13 | - | 13 | 00 | CONVOCADO (01 a 31 de dez. 23) |
| | PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO | 109 | 111 | 107 | 113 | CONVOCADO (01 a 31 de mar. 24) |
| 2ª | EDSON JOSÉ GUERRA | 20 | 16 | 36 | 00 | FÉRIAS (11 a 30 de mar. 24) |
| | ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA | - | 52 | 37 | 15 | CONVOCADA (11 a 30 de mar. 24) |
| TOTAL | | 142 | 179 | 193 | 128 | |

Caruaru, 02 de abril de 2024.

EDSON JOSE
GUERRA:1686798Assinado de forma digital por
EDSON JOSE GUERRA:1686798
Dados: 2024.04.02 11:00:12 -03'00'**Edson José Guerra**
2ª Procurador de Justiça Cível (até ulterior deliberação)
Coordenador das Procuradorias de Justiça Caruaru**Camila Medeiros Rocha**
Técnico Ministerial – Área Administrativa
Secretaria das Procuradorias de Justiça de Caruaru

RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL DE CARUARU

MARÇO DE 2024

| PROCURADORES DE JUSTIÇA | SALDO ANTERIOR | PROCESSOS RECEBIDOS | PROCESSOS DEVOLVIDOS | SALDO ATUAL | OBSERVAÇÕES |
|---|----------------|---------------------|----------------------|-------------|---------------------------------------|
| 1ª MARIA IVANA BOTELHO COELHO | - | - | - | - | ASSESSORIA CORREGEDORIA |
| ANDRÉ SILVANI DA SILVA CARNEIRO | 25 | 48 | 28 | 45 | CONVOCADO (01 a 31 de mar. 24) |
| 2ª ANDRÉA FERNANDES NUNES PADILHA | - | - | - | - | ASSESSORIA TÉCNICA PGJ |
| EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO | 12 | 39 | 51 | 00 | CONVOCADO (01 a 31 de mar. 24) |
| 3ª ULISSES ARAÚJO E SÁ JÚNIOR | 50 | 47 | 51 | 46 | |
| 4ª HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER | - | - | - | - | SUBPROCURADOR EM ASS. ADMINISTRATIVOS |
| LÚIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA | 01 | 49 | 42 | 08 | CONVOCADO (01 a 31 de mar. 24) |
| 5ª ANA MARIA DO AMARAL MARINHO | 04 | 03 | 07 | 00 | FÉRIAS (11 a 30 de mar. 24) |
| MUNI AZEVEDO CATÃO | 22 | - | 22 | 00 | CONVOCADO (15 a 24 de fev. 24) |
| ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JÚNIOR | - | 32 | 20 | 12 | CONVOCADO (11 a 30 de mar. 24) |
| TOTAL | 114 | 218 | 221 | 111 | |

Caruaru, 02 de abril de 2024.

EDSON JOSE

GUERRA:1686798

Assinado de forma digital por
EDSON JOSE GUERRA:1686798
Dados: 2024.04.02 10:59:48 -03'00'

Edson José Guerra

2ª Procurador de Justiça Cível (até ulterior deliberação)
Coordenador das Procuradorias de Justiça Caruaru

Camila Medeiros Rocha

Técnico Ministerial – Área Administrativa
Secretaria das Procuradorias de Justiça de Caruaru